



ANO XXX - Maceió/AL, Segunda-Feira, 07 de Julho de 2025 - Nº 7201a - Edição Extraordinária

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS - JHC
PREFEITO DE MACEIÓ
RODRIGO SANTOS CUNHA
VICE-PREFEITO DE MACEIÓ
FELIPE RODRIGUES LINS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ – GABCIVIL
JOSÉ JÚNIOR DE MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS – SEGOV
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS – SERF
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDCITI
FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES
CANTIDIO DE FREITAS MUNDIM NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ
MARY ANNE DE SOUZA ROCHA (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
RODRIGO SANTOS CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CAIO COSTA BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA – SEMAPA
FLÁVIO JOSÉ BALTAR MAIA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
SARAH DA SILVA NUNES PONTES
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI
LUCAS ALVES CUNHA CALLADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
PAULO RODRIGO QUIRINO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
JOÃO LUIS LOBO SILVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
MARCELO DE MENDONÇA MACHADO
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER
RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ – IPREV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ – IPLAN
ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT
MOACIR TEÓFILO NETO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
GUTENBERG DE MELO BEZERRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA
JOÃO HÉLIO PINHEIRO MENDONÇA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SEBEMA
SABRINA JULIANA LIMA CORDEIRO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER - SEJUV
JOANISIO PITA DE OMENA JÚNIOR
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEMINC
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ – MACEIÓ DIGITAL

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI DELEGADA Nº. 012 MACEIÓ/AL, 04 DE JULHO DE 2025.

ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Maceió, nos termos do Decreto Legislativo nº 1.143, de 03 de janeiro de 2025, promulgo esta Lei Delegada:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei organiza a estrutura administrativa das entidades da Administração Pública Autárquica e Fundacional e Companhia Municipal que integram o Poder Executivo do Município de Maceió e define suas áreas, meios e formas de atuação para o exercício das suas competências.

CAPÍTULO II
DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL AUTÁRQUICA, FUNDACIONAL E COMPANHIA MUNICIPAL

Art. 2º A Administração Pública Municipal Autárquica e Fundacional e Companhia Municipal possuem as seguintes estruturas e vinculações:

I - A Fundação Municipal de Ação Cultural, fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito público, é vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

II - As autarquias, pessoas jurídicas de direito público dotadas de autonomia administrativa e financeira, são as seguintes:

- Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda;
 - Agência de Regulação de Serviços de Maceió, vinculada à Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Parcerias;
 - Maceió Previdência, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda;
 - Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;
 - Autarquia Municipal Meio Ambiente e Sustentabilidade, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - Autarquia Municipal de Iluminação Pública, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental, vinculado ao Gabinete Civil de Maceió;
- III - A Companhia Municipal de Administração de Recursos Humanos, pessoas jurídicas de direito privado, dotadas de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária, é vinculada à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio.

Parágrafo Único. A Fundação a que aduz o art. 3º, da Lei Municipal 2.044, de 20 de setembro de 1973, vincula-se ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º As entidades da Administração Pública Municipal Autárquica e Fundacional e a Companhia Municipal têm sua área de atuação, competência, supervisão, autonomia e gestão administrativa definidas na forma da respectiva legislação e dessa lei delegada.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E DA COMPANHIA MUNICIPAL

Seção I Das Fundações Públicas

Subseção Única Da Fundação Municipal de Ação Cultural

Art. 4º A Fundação Municipal de Ação Cultural, fundação pública, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, terá prazo de duração indeterminado e sede e foro em Maceió.

Art. 5º. Compete à Fundação Municipal de Ação Cultural:

- I - executar as políticas, diretrizes e metas relacionadas à cultura municipal;
- II - executar e colaborar com a política de defesa do patrimônio arqueológico, artístico, paisagístico e cultural do município;
- III - desenvolver ações culturais de formação e difusão nas áreas de artes plásticas, literatura, teatro, música, cinema, vídeo, fotografia, dança, folclore, preservação da memória, história, antropologia e de outras áreas da economia criativa, mediante convênios, contratos, acordos, parcerias ou recursos próprios;
- IV - captar recursos em benefício do desenvolvimento artístico-cultural do município de Maceió;
- V - incentivar a criação de núcleos de cultura, de acordo com as diretrizes formuladas pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta nas suas áreas de competência;
- VI - estimular a formação de centros de criatividade;
- VII - colaborar para a conservação e manutenção do patrimônio artístico, histórico e arquitetônico municipal;
- VIII - apoiar e colaborar no relacionamento entre a Prefeitura de Maceió e órgãos municipais, estaduais e federais voltados à conservação e manutenção do patrimônio artístico, histórico e arquitetônico do Município;
- IX - formular a política municipal de defesa do patrimônio arqueológico, artístico, paisagístico e cultural;

Art. 6º. Constituem fontes de receita da Fundação Municipal de Ação Cultural:

- I - dotações orçamentárias do orçamento geral do município, créditos especiais e quaisquer outros repasses que lhes forem conferidos pelo Município de Maceió;
- II - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;
- III - rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;
- IV - outras receitas que vier a receber ou recursos que lhes sejam destinados.

Seção II Das Autarquias

Subseção I Da Agência de Regulação de Serviços de Maceió

Art. 7º A Agência de Regulação de Serviços de Maceió, autarquia com personalidade jurídica de direito público, revestida de poder de polícia e de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, terá prazo de duração indeterminado e sede e foro em Maceió.

Art. 8º Compete à Agência de Regulação de Serviços de Maceió:

- I - regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos delegados pelo Município, diretamente ou por meio de consórcio, nas modalidades de concessão, permissão ou parceria público-privada;
- II - exercer o poder de polícia administrativa, aplicando as sanções previstas em lei, normas, regulamentos e contratos, incluindo advertência, multa e declaração de inidoneidade;

III - propor ao Poder Concedente a decretação de intervenção ou a declaração de caducidade dos contratos de delegação, instruindo o processo com os elementos técnicos e jurídicos necessários;

IV - implementar, em sua esfera de atuação, a política municipal de prestação de serviços públicos regulados;

V - representar o Município em organismos de regulação, em âmbitos estadual, nacional e internacional, nas matérias de sua competência;

VI - expedir normas, resoluções e instruções técnicas sobre a prestação dos serviços, visando à melhoria da qualidade, à modicidade tarifária, à eficiência e à segurança das operações, observados os limites legais e contratuais;

VII - estabelecer e fiscalizar o cumprimento de padrões de qualidade e de atendimento aos usuários;

VIII - mediar e dirimir, na esfera administrativa, conflitos de interesses entre o poder concedente, os prestadores de serviços e os usuários;

IX - apoiar o Poder Concedente na promoção de desapropriações e na instituição de servidões administrativas necessárias à expansão e à prestação dos serviços regulados;

X - definir e executar regimes especiais de acompanhamento e análise da prestação dos serviços e da gestão dos delegatários;

XI - autorizar, mediante justificativa técnica, a devolução antecipada de bens reversíveis que não sejam mais necessários à prestação do serviço;

XII - analisar e auditar a manutenção das instalações e dos recursos operacionais, bem como a incorporação de novos bens, a fim de garantir a integridade dos ativos reversíveis;

XIII - analisar e emitir parecer sobre propostas de alteração, prorrogação ou rescisão dos instrumentos de delegação;

XIV - fiscalizar o cumprimento dos Planos de Exploração dos Serviços e dos programas de investimento dos delegatários;

XV - controlar, acompanhar e proceder à revisão das tarifas, fixando-as ou homologando-as, conforme a legislação aplicável, para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

XVI - implantar e operar sistemas de informação sobre os serviços regulados, garantindo a transparência e o acesso a dados;

XVII - acompanhar a evolução da demanda pelos serviços para identificar e antecipar necessidades de investimento;

XVIII - instalar e operar mecanismos de ouvidoria para recepção e apuração de queixas e reclamações dos usuários, visando reprimir infrações aos seus direitos;

XIX - realizar audiências públicas para demonstrar o desempenho dos delegatários e discutir matérias de interesse público;

XX - arrecadar e aplicar suas receitas;

XXI - elaborar e submeter ao Chefe do Poder Executivo sua proposta orçamentária;

XXII - elaborar e publicar relatório anual de suas atividades, com indicadores de desempenho e eficácia;

XXIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. A Agência de Regulação de Serviços de Maceió articular-se-á com outros órgãos e entidades, em todos os níveis da federação, responsáveis pela regulação e fiscalização de serviços delegados, visando a uma atuação integrada e eficiente em benefício da população de Maceió.

Art. 9º A Agência de Regulação de Serviços de Maceió terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Conselho Consultivo de Regulação;

II - Diretoria Colegiada.

§1º Os requisitos para investidura em cargos do Conselho Consultivo de Regulação e da Diretoria Colegiada, assim como o regimento interno desses órgãos, serão definidos em Decreto do Prefeito.

§2º As competências da Diretoria Colegiada, assim como a denominação e as competências das unidades da estrutura orgânica complementar, serão estabelecidas em Decreto do Prefeito.

Art. 10. O Conselho Consultivo de Regulação, órgão consultivo da Diretoria Colegiada, será integrado por onze membros, sendo:

I - o Diretor Presidente da Agência de Regulação de Serviços de Maceió;

II - um representante do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano, e Meio Ambiente de Maceió;

III - um representante da Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Parcerias;

- IV - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VII - três representantes das entidades reguladas; e
- VIII - dois representantes indicados pelo Prefeito de Maceió.

Parágrafo Único. Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito de Maceió para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 11. Compete ao Conselho Consultivo de Regulação:

- I - opinar sobre propostas de atos normativos de alcance geral;
- II - acompanhar as atividades da Agência, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
- III - apreciar os relatórios periódicos de atividades da Agência;
- IV - manifestar-se sobre a política tarifária e os valores de tarifas dos serviços delegados;
- V - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional e o regimento interno da ARSER;
- VI - opinar sobre a proposta orçamentária e o plano plurianual da Agência;
- VII - opinar sobre a prestação de contas anual da Agência;
- VIII - eleger, entre seus membros, o seu Presidente, vedada a escolha do Diretor-Presidente da Agência para esta função.

Art. 12. Constituem fontes de receita da Agência de Regulação de Serviços de Maceió:

- I - dotações orçamentárias do orçamento geral do município, créditos especiais e quaisquer outros repasses que lhe forem conferidos pelo Município de Maceió;
- II - recursos provenientes da outorga dos serviços regulados em percentual a ser fixado por ato do Prefeito;
- III - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;
- IV - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;
- V - o produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções de Poder Regulatório;
- VI - rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;
- VII - taxas de regulação e fiscalização de serviços públicos delegados;
- VIII - rendas eventuais.

Subseção II

Da Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió

Art. 13. A Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió, autarquia com personalidade jurídica de direito público, revestida de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, terá prazo de duração indeterminado e sede e foro em Maceió.

Art. 14. Compete à Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió:

- I - realizar, de forma centralizada, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens, serviços e obras de interesse dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;
- II - processar licitações de âmbito internacional ou financiadas por organismos multilaterais para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- III - padronizar minutas de edital, de termo de referência, de projeto básico, de contrato e de outros instrumentos convocatórios e artefatos de contratação;
- IV - coordenar a elaboração e consolidar o Plano de Contratações Anual do Município, em articulação com os órgãos e as entidades da Administração Pública;
- V - gerenciar as Atas de Registro de Preços decorrentes de certames por ela conduzidos ou cuja gestão lhe seja delegada;
- VI - realizar pesquisas de mercado, mantendo e gerindo banco de preços de referência para subsidiar as contratações públicas municipais;

VII - instaurar e conduzir procedimentos administrativos para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções a licitantes e contratados, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório;

VIII - realizar o controle prévio dos procedimentos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto nos casos de urgência devidamente justificados;

IX - zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções e desenvolvimento sustentável em todos os procedimentos sob sua competência;

X - fomentar a capacitação, o treinamento e a formação continuada dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos processos de contratação, incluindo agentes de contratação, pregoeiros, membros de comissão e fiscais de contrato;

XI - prestar orientação técnica e assessoramento aos órgãos e às entidades municipais nas fases de planejamento e gestão contratual, visando à otimização dos processos;

XII - normatizar, no âmbito de sua competência, procedimentos e fluxos relativos à aplicação da legislação de licitações e contratos no Município;

XIII - coordenar a publicação dos atos de contratação pública do Município no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da legislação vigente;

§1º As licitações e contratações que versem sobre projetos estratégicos e estejam sob competência da Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Parcerias, poderão ser processadas por Comissão Especial de Licitações e Contratos vinculados àquela Secretaria, por meio de designação do Prefeito.

§2º As licitações e contratações que versem sobre obras e serviços de engenharia, se mantêm processadas na forma da Lei Municipal nº 6.132, de 04 de abril de 2012.

Art. 15. Constituem fontes de receita da Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió:

- I - dotações orçamentárias do orçamento geral do município, créditos especiais e quaisquer outros repasses que lhe forem conferidos pelo Município de Maceió;
- II - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;
- III - rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;
- IV - outras receitas que vier a receber ou recursos que lhes sejam destinados.

Subseção III

Da Maceió Previdência

Art. 16. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió - IPREV MACEIÓ, autarquia municipal reestruturada e regida pela Lei Municipal nº 5.828, de 18 de setembro de 2009, passa a denominar-se Maceió Previdência.

Art. 17. Todas as referências ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió ou IPREV MACEIÓ em leis, decretos, regulamentos, atos normativos municipais, contratos e espólio patrimonial e financeiro passam a ser entendidas como referências à Maceió Previdência.

Art. 18. Compete à Maceió Previdência:

- I - prestar assistência pecuniária aos beneficiários, na forma estabelecida pela legislação específica;
- II - desenvolver a política previdenciária para os segurados e seus dependentes;
- III - manter Regime Próprio de Previdência Social de caráter contributivo e solidário;
- IV - executar e prover pagamento dos benefícios aos segurados e seus dependentes;
- V - gerir os recursos previdenciários com eficiência, segurança, rentabilidade e
- VI - liquidez, levando em conta as necessidades e o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

VII - ofertar acesso aos beneficiários e às entidades representativas dos servidores às informações relativas à gestão previdenciária;
VIII - promover gestão previdenciária relativa à concessão dos benefícios previstos no art. 34, da Lei Municipal nº 5.828, de 18 de setembro de 2009.

Art. 19. Constituem fontes de receita da Maceió Previdência, aquelas definidas na Lei Municipal nº 5.828, de 18 de setembro de 2009.

Subseção IV

Do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito

Art. 20. O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, autarquia com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, terá sede e foro em Maceió e duração por tempo indeterminado.

Art. 21. Compete ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito:

I - planejar, coordenar e executar a política municipal de transporte e mobilidade urbana, em consonância com as diretrizes das políticas nacional e estadual;

II - planejar, projetar e regulamentar o uso das vias públicas, no que tange à circulação de veículos, ao trânsito de pedestres, à micromobilidade e ao transporte de bens e pessoas, em articulação com o órgão de planejamento urbano do Município;

III - regular, disciplinar e fiscalizar os serviços de transporte público coletivo, transporte individual de passageiros, transporte escolar, e outras modalidades de transporte público e privado no âmbito municipal;

IV - fiscalizar o cumprimento das normas e padrões de qualidade e segurança estabelecidos na legislação aplicável à mobilidade urbana;

V - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário e de fiscalização eletrônica;

VI - regulamentar, administrar e fiscalizar a utilização de áreas de estacionamento público;

VII - exercer, no âmbito do Município, as competências atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela legislação correlata, integrando-se ao Sistema Nacional de Trânsito;

VIII - representar o Município em organismos técnicos e institucionais de transporte e trânsito, em âmbito estadual, nacional e internacional;

IX - instituir e manter canais de atendimento ao cidadão e de participação social para o recebimento de sugestões e reclamações.

Art. 22. Constituem fontes de receita do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito:

I - dotações consignadas no orçamento geral do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - produto da arrecadação de multas, taxas e tarifas decorrentes do exercício de suas competências nos percentuais e condições em percentual fixado em ato do Prefeito;

III - recursos oriundos de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - os rendimentos de operações financeiras que realizar com seus próprios recursos;

V - outras rendas eventuais e recursos que lhe sejam legalmente destinados.

Subseção V

Da Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Art. 23. A Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, autarquia com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, terá sede e foro em Maceió e duração por tempo indeterminado.

Art. 24. Compete ao Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

I - elaborar, coordenar, executar e monitorar a política municipal de meio ambiente, contemplando os seguintes eixos:

a) recursos hídricos, segurança hídrica e saneamento ambiental;

b) enfrentamento à emergência climática, incluindo a elaboração do Plano Municipal de Mudança do Clima;

c) preservação, conservação e recuperação de ecossistemas, da biodiversidade e da vegetação nativa;

d) integração entre a proteção ambiental e as políticas de desenvolvimento econômico, energético, habitacional e de uso e ocupação do solo;

e) educação ambiental continuada, por meio de campanhas e programas em articulação com os órgãos competentes.

II - realizar ações de implantação, preservação e recuperação de ecossistemas urbanos, manguezais e áreas degradadas;

III - propor a criação, a metodologia de gestão e o aperfeiçoamento das unidades de conservação e gerir aquelas instituídas pelo Município e colaborar na gestão das unidades federais e estaduais localizadas em seu território;

IV - realizar ações de implantação, preservação e recuperação de ecossistemas urbanos, manguezais e áreas degradadas;

V - fomentar e desenvolver programas e instrumentos para a melhoria da qualidade ambiental, o uso sustentável dos recursos naturais e a inovação tecnológica, abrangendo:

a) a economia circular e a gestão integrada de resíduos sólidos;

b) a pesquisa e o uso de tecnologias sustentáveis;

c) práticas de agricultura urbana sustentável, agroecologia e reflorestamento;

d) a adoção de critérios de sustentabilidade nas compras e contratações públicas.

VI - propor e colaborar na elaboração de instrumentos de ordenamento territorial, como o zoneamento ecológico-econômico;

VII - articular-se e integrar-se aos sistemas nacional e estadual de meio ambiente e às redes de governança climática, urbana e de saneamento, em colaboração com os demais entes e órgãos públicos.

VIII - executar os serviços de coleta, transporte, destinação final e tratamento dos resíduos sólidos;

IX - promover o beneficiamento e a industrialização do lixo e recuperação de áreas degradadas;

X - promover a prestação de serviço de coleta domiciliar, varrimento de logradouros, conservação de jardins e limpeza de praias e toda atividade relacionada com resíduos sólidos, assim como a realização dos meios para consecução de sua missão;

XI - incentivar a Coleta Seletiva de resíduos sólidos mediante gestão integrada e compartilhada por meio de articulação entre o Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;

XII - promover a limpeza e manutenção de canais, córregos e rios dentro do perímetro de Maceió;

XIII - fiscalizar e monitorar a atuação das empresas terceirizadas com base nos contratos, planejamentos aprovados, circuito e ordens de serviços;

XIV - fiscalizar a atuação das empresas contratadas e credenciadas, para remoção de resíduos sólidos, no que concerne ao cumprimento de disposições contratuais e do Código de Limpeza Urbana;

XV - coordenar, desenvolver e propor trabalhos de pesquisa para soluções de desenvolvimento sustentável que envolvam as áreas de fitossanidade, melhoramento genético, ecologia e saneamento básico.

XVI - manter canal permanente de comunicação com a sociedade, assegurando o acesso via internet e via telefônica;

XVII - supervisionar e executar obras de conservação e manutenção em geral, assim como de praças e espaços públicos, além dos cemitérios e serviços funerários privados e públicos;

Art. 25. Constituem fontes de receita Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

I - dotações orçamentárias do orçamento geral do município, créditos especiais e quaisquer outros repasses que lhe forem conferidos pelo Município de Maceió;

II - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;

III - rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;

IV - outras receitas que vier a receber ou recursos que lhes sejam destinados.

Subseção VI

Da Autarquia Municipal de Iluminação Pública

Art. 26. A Autarquia Municipal de Iluminação Pública, autarquia com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, terá sede e foro nessa capital e duração por tempo indeterminado.

Art. 27. Compete à Autarquia Municipal de Iluminação Pública:

I - planejar, coordenar, controlar e fiscalizar os serviços de melhoria, manutenção e expansão do Sistema de Energia e Iluminação Pública no Município de Maceió;

II - estabelecer critérios de operacionalização e manutenção dos sistemas de Energia e Iluminação Pública convencional e especial;

III - levantar e sistematizar, por setor, a demanda efetiva e potencial por energia elétrica no Município de Maceió;

IV - estabelecer fluxos operacionais de manutenção dos serviços, de forma a racionalizar e equalizar o suprimento de energia e iluminação nos diversos setores e Regiões Administrativas do Município de Maceió;

V - estudar e propor tipos de iluminação tecnicamente mais adequados a cada logradouro público, de forma a propiciar uma iluminação satisfatória e econômica.

Art. 28. Constituem fontes de receita da Autarquia Municipal de Iluminação Pública:

I - dotações orçamentárias do orçamento geral do município, créditos especiais e quaisquer outros repasses que lhe forem conferidos pelo Município de Maceió, em especial aqueles oriundos da Contribuição de Iluminação Pública;

II - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;

III - rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;

IV - outras receitas que vier a receber ou recursos que lhes sejam destinados.

Subseção VII**Do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental**

Art. 29. O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió, autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, caracterizada como instituição científica, tecnológica e de inovação, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro em Maceió e prazo de duração indeterminado, criado pela Lei Municipal Delegada n. 5, de 19 de abril de 2025, passa a ser regido por esta Lei e a denominar-se Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental.

Art. 30. Todas as referências ao Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano de Maceió em leis, decretos, regulamentos, atos normativos municipais, contratos e espólio patrimonial e financeiro passam a ser entendidas como referências ao Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental.

Art. 31. A atuação do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental pautar-se-á pelos seguintes objetivos:

I - a aplicação do conhecimento técnico-científico na gestão de políticas públicas;

II - a promoção do desenvolvimento econômico sustentável, com redução da pobreza e das desigualdades sociais, ambientais e territoriais;

III - a participação da sociedade civil nos planos e políticas de desenvolvimento urbano;

IV - a integração da cidade aos estudos e projetos que impactam a região metropolitana;

V - o desenvolvimento social com responsabilidade ambiental;

VI - a inserção de Maceió em fóruns nacionais e internacionais de discussão sobre desenvolvimento urbano e socioeconômico;

VII - a eficiência na implementação de políticas públicas e na aplicação dos recursos públicos.

Art. 32. Compete ao Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental:

I - realizar pesquisas e produzir estudos, tanto quantitativos quanto qualitativos, abrangendo diferentes áreas do conhecimento.;

II - testar e implementar soluções urbanas inovadoras, com especial atenção a áreas de alta vulnerabilidade socioeconômica

III - elaborar e propor parâmetros e indicadores de desenvolvimento territorial;

IV - implantar e coordenar o Sistema de Informações Geográficas do Município e o Programa Municipal de Informações Multifinalitárias, estruturando a produção e a divulgação de informações geográficas, topográficas, fiscais, cadastrais de imóveis, ambientais, de mobilidade urbana, de infraestruturas urbanas e dados georreferenciados, em cooperação com os demais entidades e órgãos da Administração Municipal;

V - promover e realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, eventos em suas áreas de atuação;

VI - prestar consultoria e assessoria técnica a outros órgãos e entidades da administração pública, isoladamente ou em conjunto com instituições técnicas, de pesquisa e extensão, e de ensino superior;

VII - promover estágios e residências práticas para estudantes de nível superior ou de nível técnico compatíveis com suas atividades;

VIII - definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas para o planejamento e o desenvolvimento territorial do Município;

IX - elaborar, atualizar e coordenar o anteprojeto de lei do Plano Diretor de Maceió e dos demais planos municipais de desenvolvimento urbano, submetendo-os ao Prefeito;

X - coordenar a elaboração, implantação e gestão dos instrumentos de política urbana e de planejamento municipal referidos no Estatuto da Cidade, no Plano Diretor de Maceió e na legislação urbanística, incluindo os recursos provenientes de outorga onerosa;

XI - alinhar o planejamento urbano municipal às diretrizes dos planejamentos metropolitanos, regional e estadual, participando de sua formulação para promover o desenvolvimento integrado e sustentável da região;

XII - implantar e coordenar o Sistema Municipal de Planejamento Urbano, garantindo a integração entre os órgãos municipais e contribuindo com a compatibilização das ações de saneamento básico;

XIII - elaborar a política de gestão e fiscalização do patrimônio imobiliário do Município;

XIV - colaborar na proteção e avaliar as intervenções no patrimônio histórico-arquitetônico, paisagístico e arqueológico;

XV - analisar, aprovar e licenciar projetos de urbanização, edificação, ocupação, parcelamento e uso do solo, públicos ou privados, e emitir alvarás de localização e funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;

XVI - fiscalizar o cumprimento das normas de ocupação, parcelamento e uso do solo, aplicando as sanções administrativas cabíveis, como embargo, interdição e determinar a demolição de obras irregulares e a apreensão de materiais e equipamentos;

XVII - coordenar, elaborar e sistematizar os projetos urbanísticos e arquitetônicos de equipamentos comunitários, espaços públicos e áreas verdes, como praças e parques, e gerir os processos de adoção desses espaços;

XVIII - planejar, normatizar e licenciar o uso de logradouros públicos, e a realização de eventos;

XIX - promover a integração da fiscalização no âmbito municipal, requisitando, sempre que necessário, o apoio logístico e de pessoal de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

XX - estimular a participação da comunidade nos processos de planejamento territorial;

XXI - constituir grupos de trabalho intersetoriais e coordenar parcerias com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os setores público, privado e o terceiro setor, para o desenvolvimento de ações integradas de melhoria da qualidade urbana;

XXII - coordenar a pauta de cidades inteligentes centrada nas pessoas;

XXIII - analisar e conceder o licenciamento ambiental para empreendimentos, atividades, obras, ou outros tipos de ocupação, parcelamento e uso do solo no Município, incluindo aqueles que demandem estudos prévios de impacto ambiental ou de vizinhança;

XXIV - expedir autorizações para a utilização de recursos naturais e a execução de projetos em áreas de interesse ambiental;

XXV - executar, coordenar e supervisionar as ações de fiscalização ambiental, de forma integrada com os demais órgãos competentes, para assegurar o cumprimento da legislação ambiental e urbanística;
 XXVI - aplicar as sanções administrativas previstas na legislação, incluindo a apreensão de fontes de poluição e de materiais e equipamentos e promover o embargo, a interdição e a demolição de empreendimentos e atividades irregulares;
 XXVII - propor e colaborar na elaboração de instrumentos de ordenamento territorial, como o zoneamento ecológico-econômico;
 XXVIII - articular-se e integrar-se aos sistemas nacional e estadual de meio ambiente e às redes de governança climática, urbana e de saneamento, em colaboração com os demais entes e órgãos públicos.

Art. 33. Constituem fontes de receita do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental:

- I - dotações consignadas no orçamento geral do Município, créditos especiais, transferências e outros repasses que lhe forem conferidos;
- II - recursos oriundos de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;
- III - rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos próprios;
- IV - recursos da arrecadação proveniente das taxas de licenciamento de uso, parcelamento e ocupação do solo, em percentuais fixados em ato do Prefeito;
- V - recursos da Taxa de Licenciamento Ambiental, em percentual fixado em ato do Prefeito;
- VI - recursos do Fundo Municipal de Proteção Ambiental, em percentual fixado em ato do Prefeito;
- VII - recursos oriundos da prestação de serviços a outros órgãos e entidades;
- VIII - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Subseção IV

Do Patrimônio e Pessoal das Autarquias Municipais

Art. 34. Constituem patrimônio das autarquias municipais os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe sejam conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar, inclusive sistemas e bancos de dados.

Art. 35. O quadro de pessoal das autarquias municipais poderá ser constituído por:

- I - agentes públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração;
- II - servidores públicos cedidos por outros órgãos da administração direta ou indireta do Município, do Estado ou da União;
- III - servidores efetivos concursados da Prefeitura de Maceió;
- IV - contratados temporários por excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

Seção III

Da Companhia Municipal

Art. 36. Compete à Companhia Municipal de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio:

- I – administrar o ativo e o passivo provenientes das empresas incorporadas;
- II – gerenciar a política de pessoal originário das empresas incorporadas; e
- III – realizar cursos de treinamento, reciclagem, avaliação e capacitação para suprir as carências de recursos humanos nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, ficando vedada a admissão de pessoal temporário ou permanente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37. As fundações públicas e autarquias municipais e a Companhia Municipal de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio gozam de isenção de impostos federais, estaduais, distritais e municipais em relação ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

Art. 38. A ordenação de despesas será realizada de forma descentralizada, pelos titulares das entidades da Administração Pública Municipal Autárquica e Fundacional.

§ 1º Compete ao titular de cada unidade orçamentária:

- I - empenhar, liquidar e autorizar o pagamento das despesas relativas à sua área de atuação;
 - II - encaminhar mensalmente, de forma individualizada por entidade, os balancetes e respectivos documentos comprobatórios ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e à Câmara Municipal.
- § 2º Além das atribuições previstas no §1º, é responsabilidade dos titulares das entidades da Administração Pública Municipal Autárquica e Fundacional:
- I - determinar a realização de auditorias nas contas dos responsáveis sob sua jurisdição, sem prejuízo das competências da Controladoria Geral do Município;
 - II - coordenar e manter o controle efetivo dos estoques dos almoxarifados sob sua responsabilidade;
 - III - zelar pelos bens patrimoniais vinculados à sua entidade;
 - IV - observar os princípios e normas aplicáveis aos procedimentos contábeis.

Art. 39. Fica delegada aos titulares das entidades da Administração Pública Municipal Autárquica e Fundacional a competência para celebrar contratos, convênios e demais ajustes que envolvam direitos, deveres ou prerrogativas necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

§1º Não se incluem na delegação prevista no *caput*:

- I - operações de crédito, empréstimos e financiamentos;
- II - instrumentos relativos à alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, móveis ou imóveis;
- III - aquisição de bens imóveis;
- IV - cessão de pessoal.

§2º A delegação prevista neste artigo não afasta:

- I - a competência da Procuradoria Geral do Município para análise jurídica dos ajustes;
- II - o controle administrativo exercido pela Controladoria Geral do Município.

Art. 40. A Lei Municipal 2.044, de 20 de setembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** Os cursos oferecidos pelos Estabelecimentos de Ensino referidos no art. 1º, inclusive aqueles instituídos pelos Estabelecimentos de Ensino criados pela entidade mencionada no art. 3º desta Lei, em qualquer área do conhecimento, serão mantidos por instituições designadas por Decreto. (NR)

Art. 3º

§ 1º A Fundação descrita no *caput* deste artigo terá natureza jurídica de direito público com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Município de Maceió.

§ 2º Compete ao Prefeito de Maceió indicar e nomear os membros do Conselho de Administração da instituição mencionada no *caput*, bem como dispor, por meio de Decreto, sobre mandato, composição, funcionamento e demais atribuições. (AC)

Art. 4º

§ 3º Regular esta Lei mediante Decreto. (AC)”

Art. 41. Fica acrescido ao art. 3º da Lei Municipal 6.592, de 30 de dezembro de 2016, o parágrafo único com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

Parágrafo único. O Diretor-Presidente da ARSER exercerá mandato de 4 (quatro) anos, a contar de 1º de janeiro de 2026.(AC)”

Art. 42. Decreto do Prefeito disporá sobre a abrangência e os limites da descentralização da ordenação de despesas e da delegação de competências aos titulares das entidades da Administração Pública Municipal Indireta e a subdelegação.

Art. 43. Ficam transferidos para os respectivos órgãos e entidades sucedâneos, criados, fusionados, transformados, modificados ou renomeados, o patrimônio afetado, as dotações orçamentárias, os fundos, programas e ações em curso, o quadro de servidores, além do gerenciamento de contratos, convênios e demais pactos em execução dos órgãos e entidades a que sucederam.

§ 1º O Poder Executivo poderá determinar por Decreto, sempre que necessário e segundo as necessidades do serviço, a redistribuição de servidores do quadro efetivo, entre os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio atuará como órgão central de gestão e organização de recursos humanos e ficará responsável por coordenar as redistribuições de que trata o §1º deste artigo.

§ 3º Os passivos financeiros dos entes extintos, havidos a título de créditos precatórios de terceiros, bem assim as requisições de pequeno valor (RPV), serão transferidos às dotações próprias do Poder Executivo Municipal existentes para a cobertura dessas despesas.

Art. 44. As finalidades, competências e formas de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão definidas por Decreto do Prefeito de Maceió, nos termos do art. 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Até a edição dos Decretos mencionados no caput, que estabelecerão os regulamentos e regimentos das entidades da Administração Indireta, permanecerão em vigor os regulamentos e regimentos atualmente existentes, com as devidas adaptações decorrentes desta Lei, inclusive nos casos de absorção, assunção ou redistribuição de competências entre órgãos sucedâneos.

§ 2º Aplicam-se, no que couber e não conflitarem com esta Lei, as disposições contidas na legislação que trata da estrutura dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 45. Ficam convalidados, até a nomeação dos novos cargos comissionados decorrentes da reforma administrativa, todos os atos praticados por titulares de cargos das entidades da Administração Pública Municipal Indireta, com base nas nomenclaturas e atribuições previstas na legislação anterior à vigência desta Lei.

Art. 46. Os titulares das entidades da Administração Autárquica e Fundacional para todos os fins têm equivalência de prerrogativas e status de Secretário Municipal.

Art. 47. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a estrutura administrativa e os cargos em comissão das Fundações Públicas e Autarquias Municipais.

Art. 48. Decreto do Prefeito regulamentará as disposições necessárias para a plena execução da presente Lei.

Art. 49. Fica revogada a Lei Delegada n. 005, de 19 de abril de 2025.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de Julho de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AFBCFDE9

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI DELEGADA Nº. 013 MACEIÓ/AL, 04 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA E NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS E FUNDOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Maceió, nos termos do Decreto Legislativo nº 1.143, de 03 de janeiro de 2025, promulgo esta Lei Delegada:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Delegada dispõe sobre a organização, a vinculação administrativa e as normas gerais de funcionamento dos Conselhos e Fundos Municipais, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Maceió.

Art. 2º A criação, a gestão e o funcionamento dos Conselhos e Fundos Municipais de que trata esta Lei pautar-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação social e transparência.

CAPÍTULO II
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Seção I
Da Natureza e das Vinculações

Art. 3º. Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados, de caráter permanente ou temporário, que atuam como instâncias de participação da sociedade na formulação e no controle de políticas públicas.

Art. 4º. Os Conselhos Municipais no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, com as respectivas vinculações fixadas nesta Lei, são:

- I - Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió;
- II - Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal;
- III - Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal;
- IV - Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- V - Conselho Gestor de Organização Social;
- VI - Conselho Gestor do Passeio à Piscina Natural da Pajuçara;
- VII - Conselho Gestor do Programa de Parcerias Estratégicas;
- VIII - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- IX - Conselho Municipal de Assistência Social;
- X - Conselho Municipal de Cidadania e Direitos da População LGBT;
- XI - Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XII - Conselho Municipal de Contribuintes;
- XIII - Conselho Municipal de Defesa Civil;
- XIV - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- XV - Conselho Municipal de Economia Solidária;
- XVI - Conselho Municipal de Educação;
- XVII - Conselho Municipal de Entorpecentes;
- XVIII - Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- XIX - Conselho Municipal de Gerenciamento das Políticas Públicas;
- XX - Conselho Municipal de Mobilidade Urbana;
- XXI - Conselho Municipal de Planejamento Territorial;
- XXII - Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- XXIII - Conselho Municipal de Proteção Ambiental;
- XXIV - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- XXV - Conselho Municipal de Saneamento;
- XXVI - Conselho Municipal de Saúde;
- XXVII - Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- XXVIII - Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- XXIX - Conselho Municipal do Plano Diretor de Maceió;
- XXX - Conselho Municipal do Turismo;
- XXXI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXXII - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XXXIII - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XXXIV - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;
- XXXV - Conselho Político.

Art. 5º Os Conselhos Municipais vinculam-se aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta da seguinte forma:

- I - ao Gabinete Civil, vincula-se ao Conselho Político;
- II - à Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras, vinculam-se
 - a) o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
 - b) o Conselho Municipal da Juventude;
 - c) o Conselho Municipal de Gerenciamento das Políticas Públicas.

III - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar, vinculam-se:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

IV - à Secretaria Municipal de Educação, vinculam-se:

- a) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- b) Conselho Municipal de Educação.

V - à Secretaria Municipal de Fazenda, vinculam-se:

- a) Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal;
- b) Conselho Municipal Tributário de Contribuintes;
- c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI - à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio, vincula-se:

- a) Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal;
- b) Conselho Gestor de Organização Social;

VII - à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, vinculam-se:

- a) Conselho Municipal de Entorpecentes;
- b) Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió.

VIII - à Secretaria Municipal de Turismo, vinculam-se:

- a) Conselho Gestor do Passeio à Piscina Natural da Pajuçara;
- b) Conselho Municipal do Turismo.

IX - à Secretaria Municipal Bem-Estar e Esporte, vincula-se o Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

X - à Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania, vinculam-se:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- b) Conselho Municipal de Cidadania e Direitos da População LGBT.
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

XI - à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, vinculam-se:

- a) Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- b) Conselho Municipal de Economia Solidária.

XII - à Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Parcerias, vinculam-se a Conselho Gestor do Programa de Parcerias Estratégicas;

XIII - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional, vincula-se o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

XIV - à Secretaria Municipal de Saúde, vincula-se o Conselho Municipal de Saúde;

XV - à Secretaria Municipal de Infraestrutura, vincula-se o Conselho Municipal de Saneamento;

XVI - à Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas e Economia Digital, vincula-se o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XVII - à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, vincula-se o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 6º Os Conselhos Municipais vinculam-se às entidades da Administração Pública Municipal Indireta da seguinte forma:

I - à Fundação Municipal de Ação Cultural, vincula-se o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

II - à Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, vincula-se o Conselho Municipal de Proteção Ambiental;

III - ao Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental, vinculam-se:

- a) Conselho Municipal de Planejamento Territorial;
- b) Conselho Municipal do Plano Diretor de Maceió.

IV - ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, vincula-se o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

Seção II

Das Disposições Comuns aos Conselhos

Art. 7º O funcionamento, a composição, as competências específicas e o regimento interno de cada Conselho Municipal são definidos em legislação própria ou regulamentados por Decreto do Prefeito, respeitadas as disposições das legislações vigentes.

CAPÍTULO III

DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Seção I

Da Natureza e das Vinculações

Art. 8º Os Fundos Municipais são instrumentos de natureza contábil e financeira, instituídos por lei, destinados a vincular receitas específicas à realização de determinados objetivos ou serviços de interesse público.

Art. 9º Os Fundos Municipais vinculam-se aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta da seguinte forma:

I - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar, vinculam-se:

- a) Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

II - à Secretaria Municipal de Infraestrutura, vinculam-se:

- a) Fundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b) Fundo Municipal de Saneamento Básico.

III - à Secretaria Municipal de Saúde, vinculam-se:

- a) Fundo Municipal de Saúde;
- b) Fundo Municipal de Aparentamento de Atividades Sanitárias.

V - à Secretaria Municipal de Educação, vincula-se o Fundo Municipal de Educação;

VI - à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio, vincula-se o Fundo de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio de Maceió;

VII - à Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras, vincula-se o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

VIII - à Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas e Economia Digital, vincula-se o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX - à Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura, Pesca e Aquicultura, vincula-se o Fundo Municipal de Abastecimento;

X - à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, vincula-se o Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

XI - à Secretaria Municipal de Turismo, vincula-se o Fundo Municipal de Promoção do Turismo;

XII - à Secretaria Municipal de Bem-Estar e Esporte, vincula-se o Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

XIII - à Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania, vinculam-se:

- a) Fundo Municipal da Mulher;
- b) Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

XIV - à Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Parcerias, vincula-se o Fundo Municipal de Parcerias Público-Privadas;

XV - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional, vincula-se o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

XVI - à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, vincula-se o Fundo Municipal de Cultura de Maceió;

XVII - à Procuradoria-Geral do Município, vincula-se o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Maceió.

Art. 10. Os Fundos Municipais vinculam-se às entidades da Administração Pública Municipal Indireta da seguinte forma:

I - à Maceió Previdência, vinculam-se o:

- a) Fundo Previdenciário;
- b) Fundo Financeiro.

II - ao Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental, vinculam-se o:

- a) Fundo de Desenvolvimento Urbano;
- b) Fundo Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Maceió.

III - ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, vincula-se o Fundo Municipal de Transportes Urbanos;

IV - à Fundação Municipal de Ação Cultural, vincula-se o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Maceió;

V - a Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, vinculam-se

- a) o Fundo de Proteção Ambiental;
- b) o Fundo de Cemitérios.

c) o Fundo Municipal de Limpeza Urbana.

Seção II

Das Disposições Comuns aos Fundos

Art. 11. A gestão orçamentária, financeira e contábil de cada Fundo Municipal será disciplinada por legislação específica e regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que designará o respectivo gestor e definirá as normas de aplicação e prestação de contas dos recursos, em conformidade com a legislação federal de finanças públicas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Delegada para promover as adequações necessárias ao pleno funcionamento dos Conselhos e Fundos Municipais.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o *caput* disciplinará, sempre que necessário, a redistribuição dos membros dos conselhos decorrente da reestruturação administrativa.

Art. 13. O art. 3º da Lei Municipal nº 7.353, de 29 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CMMU é um órgão colegiado, de natureza consultiva, propositiva e participativa, composto por 26 (vinte e seis) membros, responsável por discutir as ações relacionadas à mobilidade urbana no Município de Maceió, com atribuições voltadas à análise, ao planejamento e ao acompanhamento das políticas públicas de transporte e trânsito.

Parágrafo Único. O Decreto disporá, sobre composição, funcionamento e demais atribuições do Conselho.”

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Limpeza Urbana, com a finalidade de prover recursos para a implementação, manutenção e expansão das ações voltadas à limpeza urbana no Município de Maceió.

§ 1º Constituem receitas do Fundo Municipal de Limpeza Urbana:
I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;
II - contrapartidas financeiras, materiais ou em serviços, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
III - doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
IV - rendimentos decorrentes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizados conforme a legislação vigente;
V - valores arrecadados com multas previstas na Lei nº 6.933, de 04 de setembro de 2019 (Código de Limpeza Urbana);
VI - outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

§ 2º Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade poderá a seu critério converter as multas aplicadas com base na Lei nº 6.933 de 04 de setembro de 2019 (Código de Limpeza Urbana) por prestação de serviço ou entrega e fornecimento de bem.

§ 3º As demais disposições a respeito do Fundo Municipal de Limpeza Urbana serão regulamentadas mediante Decreto.

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Startups e Inovação em Inteligência Artificial (FMSIA), com a finalidade de financiar ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento, formação, infraestrutura e aplicação de soluções de IA

§ 1º Constituem receitas do FMSIA:
I – dotações orçamentárias próprias do Município;
II – transferências da União, do Estado e de entidades públicas e privadas;
III – doações, legados, auxílios e subvenções;
IV – rendimentos provenientes da aplicação de seus recursos.

§ 2º As demais disposições a respeito do Fundo Municipal de Limpeza Urbana serão regulamentadas mediante Decreto.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos de leis anteriores que estabeleçam vinculações administrativas de conselhos e fundos de forma diversa da prevista nesta Lei.

Art. 18. Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de Julho de 2025.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CF98BBB6

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ LEI DELEGADA Nº. 014 MACEIÓ/AL, 04 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E ORGANIZA A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA CIVIL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Maceió, nos termos do Decreto Legislativo nº 1.143, de 03 de janeiro de 2025, promulgo esta Lei Delegada:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC), vinculado a Coordenadoria Municipal de Proteção, Defesa Civil e Mudanças Climáticas com a finalidade de prover recursos financeiros para a execução de ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação no âmbito da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Constituem receitas do FUMDEC:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município de Maceió;
- II - transferências de recursos da União, do Estado de Alagoas e de outros entes federativos, destinadas à proteção e à defesa civil;
- III - repasses do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP);
- IV - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e parcerias firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V - doações, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - receitas decorrentes da arrecadação de taxas municipais e da aplicação de multas relativas à área de defesa civil;
- VII - saldos financeiros de exercícios anteriores e demais receitas eventuais legalmente incorporáveis ao Fundo.

Art. 3º Os recursos do FUMDEC serão aplicados exclusivamente no custeio de ações, programas, projetos, obras e serviços voltados:

- I - à redução dos riscos de desastres e ao fortalecimento da resiliência dos territórios;
- II - ao monitoramento e à vigilância de áreas de risco;
- III - à execução de obras de prevenção e infraestrutura resiliente;
- IV - ao apoio às populações atingidas por desastres naturais ou tecnológicos;
- V - à capacitação de agentes públicos e comunitários em defesa civil;
- VI - à aquisição de equipamentos, insumos, veículos e materiais de uso específico para ações de defesa civil;
- VII - à manutenção e operacionalização da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Art. 4º A gestão do FUMDEC será exercida pela COMPDEC, cabendo-lhe:

- I - elaborar o plano de aplicação dos recursos, com base nas diretrizes da Política Municipal e Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- II - prestar contas dos recursos recebidos e utilizados, observadas as normas da legislação orçamentária e financeira vigente;
- III - publicar, anualmente, relatório circunstanciado das atividades e da execução orçamentária e financeira do Fundo.

Parágrafo Único. O Decreto disporá, sobre composição, funcionamento e demais atribuições do Conselho.

Art. 5º O FUMDEC terá contabilidade própria e será submetido à fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 6º Os recursos do FUMDEC não utilizados ao final de cada exercício financeiro serão automaticamente reprogramados para o exercício seguinte.

Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Proteção, Defesa Civil e Mudanças Climáticas, órgão integrante da estrutura da Prefeitura Municipal de Maceió, vinculado ao Gabinete Civil, com autonomia orçamentária e finalística, tem por finalidade coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito do território municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 8º A Coordenadoria Municipal de Proteção, Defesa Civil e Mudanças Climáticas atuará com base nos princípios da prevenção, preparação, resposta e recuperação, priorizando as ações preventivas e a proteção da vida humana, com especial atenção às populações em situação de vulnerabilidade social e às áreas de risco de desastres.

Art. 9º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção, Defesa Civil e Mudanças Climáticas, nas ações de:

I – planejamento e coordenação:

a) executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito municipal;

b) coordenar as ações do SINPDEC em âmbito local, articulando-se com os órgãos estaduais e federais;

c) incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, integrando-as aos instrumentos de planejamento urbano;

d) elaborar e atualizar o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

II - identificação e mapeamento de riscos:

a) identificar e mapear as áreas de risco de desastres no território municipal;

b) elaborar mapeamento das áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

c) monitorar continuamente as condições meteorológicas, hidrológicas e geotécnicas que possam resultar em desastres;

d) Manter atualizado o cadastro de áreas de risco e população vulnerável.

III - fiscalização e controle:

a) promover a fiscalização das áreas de risco de desastre desestimulando novas ocupações nessas áreas;

b) vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando necessário, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

c) criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar edificações em áreas suscetíveis à ocorrência de desastres;

d) aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das normas de proteção e defesa civil;

e) exercer o poder de polícia administrativa em matérias relacionadas à prevenção de desastres.

Art. 10. No exercício de suas atribuições específicas, compete ainda a Coordenadoria Municipal de Proteção, Defesa Civil e Mudanças Climáticas:

I - sugerir a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no município;

II - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta;

III - produzir e divulgar alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres;

IV - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

V - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, organizações não governamentais e associações comunitárias nas ações do SINPDEC;

VI - promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades;

VII - organizar e manter os Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDECs);

VIII - promover a coleta, distribuição e controle de suprimentos em situações de desastre;

IX - coordenar as ações de evacuação preventiva e de emergência;

X - ativar e coordenar o Centro de Operações de Emergência (COE);

XI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XII - coordenar as ações de busca, salvamento e atendimento médico de emergência;

XIII - identificar e acompanhar famílias em situação de risco socioambiental iminente, especialmente aquelas residentes em áreas de risco geológico, hidrológico, estrutural ou climático, promovendo sua inclusão em programas preventivos de apoio e proteção social;

XIV - conceder, mediante critérios técnicos e avaliação socioeconômica, auxílio-moradia provisório preventivo às famílias que necessitem ser removidas preventivamente de áreas de risco, até que possam retornar com segurança à moradia de origem ou sejam reassentadas de forma definitiva por meio de políticas habitacionais;

XV - articular-se com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional e demais órgãos competentes para garantir o encaminhamento adequado dessas famílias a programas de habitação, transferência de renda ou suporte psicossocial, conforme o caso;

XVI - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XVII - coordenar as ações de recuperação e reconstrução das áreas afetadas;

XVIII - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XIX - elaborar relatórios técnicos sobre os eventos ocorridos e as ações implementadas;

XX - promover a análise dos eventos para aprimoramento futuro das ações preventivas;

XXI - desenvolver programas de educação para redução de riscos de desastres

§1º A concessão do auxílio-moradia provisório preventivo será regulamentada por decreto, que estabelecerá os critérios de elegibilidade, valores, duração, formas de pagamento e fiscalização do benefício.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a conceder o benefício previsto no inciso XIV, do *caput*, deste artigo.

Art. 11. No âmbito da adaptação às mudanças climáticas, compete à Coordenadoria Municipal de Proteção, Defesa Civil e Mudanças Climáticas:

I - integrar cenários climáticos futuros no planejamento municipal de proteção e defesa civil;

II - promover a implementação de soluções baseadas na natureza para redução de riscos;

III - coordenar ações de adaptação da infraestrutura urbana aos eventos climáticos extremos;

IV - desenvolver sistemas de alerta precoce adaptados às condições climáticas locais;

V - promover a educação e conscientização sobre mudanças climáticas e seus impactos;

VI - integrar-se às redes nacionais e internacionais de cidades resilientes;

VII - fiscalizar, vistoriar e avaliar empreendimentos, edificações, intervenções urbanas, rurais ou ambientais que apresentem risco atual ou potencial à segurança da população, ao meio ambiente, ou que contrariem as normas de proteção civil, uso e ocupação do solo e prevenção de desastres;

VIII - aplicar sanções administrativas nos termos da legislação vigente, incluindo advertências, multas, interdições, embargos e demolições, quando identificadas infrações ou situações que representem risco iminente ou agravamento de vulnerabilidade socioambiental;

IX - lavrar autos de infração e instaurar processos administrativos sancionatórios relacionados à prevenção de desastres, ocupação indevida de áreas de risco, degradação ambiental com impacto sobre a segurança da população ou descumprimento de normas climáticas e de resiliência urbana;

X - requisitar apoio de órgãos municipais, estaduais ou federais, inclusive da força policial, para garantir a eficácia de suas ações fiscalizatórias e de contenção de riscos.

Art. 12. No exercício do poder de polícia administrativa, compete à Coordenadoria Municipal de Proteção, Defesa Civil e Mudanças Climáticas:

- I - realizar vistorias técnicas em edificações e áreas de risco;
- II - emitir laudos técnicos sobre condições de segurança e habitabilidade;
- III - determinar medidas corretivas para redução de riscos;
- IV - estabelecer condicionantes para ocupação de áreas vulneráveis;
- V - participar do processo de licenciamento de empreendimentos em áreas de risco;
- VI - embargar obras em áreas de risco ou em desconformidade com normas de segurança;
- VII - determinar a evacuação preventiva de áreas em situação de risco iminente;
- VIII - interditar edificações que apresentem risco à segurança;
- IX - aplicar sanções administrativas pelo descumprimento de normas de proteção e defesa civil;
- X - promover a remoção de ocupações irregulares em áreas de risco;
- XI - cobrar taxa de vistoria de defesa civil, nos termos da legislação municipal específica;
- XII - estabelecer critérios técnicos para classificação de riscos e determinação de valores;
- XIII - conceder isenções conforme critérios socioeconômicos estabelecidos.

Art. 13. A Coordenadoria Municipal de Proteção, Defesa Civil e Mudanças Climáticas deverá elaborar e manter atualizados os seguintes instrumentos:

- I - Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil
- II - Planos específicos por tipo de evento (inundações, deslizamentos, eventos costeiros)
- III - Protocolos operacionais padronizados
- IV - Manuais de procedimentos
- V - Cadastro de áreas de risco e população vulnerável

Art. 14. A estrutura organizacional da COMPDEC será regulamentada por Decreto.

Art. 15. Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de Julho de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:43A25B3A

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI DELEGADA Nº. 015 MACEIÓ/AL, 04 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL MINHA CASA MASSA NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA É MASSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Maceió, nos termos do Decreto Legislativo nº 1.143, de 03 de janeiro de 2025, promulgo esta Lei Delegada:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal Minha Casa Massa, com a finalidade de prover recursos para a implementação, ampliação e execução das ações do Programa “Minha Casa é Massa”, bem como de outras iniciativas voltadas à promoção do direito à moradia no Município de Maceió.

Parágrafo Único. O referido Fundo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, que definirá seus critérios de funcionamento, procedimentos operacionais e formas de controle e acompanhamento.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal Minha casa Massa:

- I - dotações orçamentárias do Município;
- II - emendas parlamentares;
- III - operações de crédito de iniciativa do Município;
- IV - contrapartidas financeiras, materiais ou em serviços, de origem pública ou privada;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - produto da alienação, gratuita ou onerosa, de bens imóveis desafetados do Município, conforme legislação aplicável;
- VII - doações ou alienações, gratuitas ou onerosas, de bens imóveis do Município, observada a legislação aplicável;
- VIII - cursos oriundos de fundos públicos, inclusive o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), conforme legislação pertinente.
- IX - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo.

Art. 3º O Programa Minha Casa é Massa constituído por ações na área habitacional, tendo como objetivo fomentar a produção e a aquisição de novas unidades habitacionais.

§ 1º Para a implementação e execução do Programa, poderão ser celebradas parcerias com órgãos e entidades da administração pública, da sociedade civil, entidades de classe, associações ou demais organizações, nacionais e internacionais.

§ 2º O Programa será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, que estabelecerá critérios, procedimentos e formas de acompanhamento.

Art. 4º Observadas as disposições orçamentárias e financeiras, o Programa Minha Casa é Massa poderá conceder subsídio financeiro para a aquisição de imóveis situados em áreas urbanas, na forma da legislação.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a conceder o benefício previsto no *caput*.

§ 2º O valor do subsídio será definido por Decreto do Poder Executivo, podendo variar conforme os critérios nele estabelecidos.

§ 3º O subsídio poderá ser cumulativo com outros benefícios ou recursos onerosos, inclusive provenientes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com linhas de crédito de programas habitacionais dos governos federal ou estadual, nas condições por estes definidas.

§ 4º Poderá ser exigida do responsável pelo empreendimento contrapartida em benefício dos adquirentes das unidades habitacionais, em valor equivalente ao subsídio concedido pelo Município.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar bens imóveis municipais desafetados, a fim de subsidiar a construção dos empreendimentos, observada a legislação pertinente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

Art. 7º Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de Julho de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9A085394

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI DELEGADA Nº. 016 MACEIÓ/AL, 04 DE JULHO DE 2025.

CRIA O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO MACEIÓ EDUCAÇÃO, ESTABELECE SUA NATUREZA JURÍDICA, COMPETÊNCIAS, REGIME DE GOVERNANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Maceió, nos termos do Decreto Legislativo nº 1.143, de 03 de janeiro de 2025, promulgo esta Lei Delegada:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, INCORPORAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. Fica criado o Serviço Social Autônomo – MACEIÓ EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária.

§ 1º O MACEIÓ EDUCAÇÃO reger-se-á pelas disposições desta lei e por seu Estatuto, que disporá sobre seus objetivos, atividades, estrutura, organização e funcionamento.

§ 2º O Estatuto do MACEIÓ EDUCAÇÃO e suas alterações serão aprovadas por Decreto do Prefeito de Maceió.

Art. 2º. O MACEIÓ EDUCAÇÃO, com sede e foro no Município de Maceió, terá duração por tempo indeterminado e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, ao qual serão apresentados o Estatuto Social e respectivo Decreto de aprovação.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º. O MACEIÓ EDUCAÇÃO tem por finalidade promover o desenvolvimento integral da educação no Município de Maceió, atuando de forma transversal, técnica e inovadora.

Art. 4º. São competências do MACEIÓ EDUCAÇÃO:

I – **gerir os recursos de qualquer natureza destinados ao desenvolvimento da educação**, observadas as diretrizes da política pública municipal;

II – **atuar no fomento, execução e apoio a atividades educacionais**, inclusive:

a) prestação de apoio técnico, administrativo-financeiro e pedagógico à Secretaria Municipal de Educação;

b) administração ou apoio a estruturas públicas municipais da Secretaria de Educação, mediante contrato de gestão;

c) execução de obras e serviços de engenharia, arquitetura, topografia e geoprocessamento voltados à infraestrutura educacional;

III – **constituir-se como instrumento de intermediação administrativa-financeira**, compatibilizando exigências de entidades financiadoras nacionais ou internacionais com as necessidades do Sistema Municipal de Educação;

IV – **contribuir para a eficiente aplicação de recursos públicos na área da educação**, promovendo o aprimoramento dos recursos humanos, administrativos, tecnológicos e financeiros do sistema educacional municipal;

V – **administrar fundos especiais existentes ou que venham a ser criados** no âmbito da educação municipal, conforme legislação aplicável;

VI – **captar, gerir e aplicar recursos públicos e privados, nacionais ou internacionais**, destinados à consecução de seus objetivos institucionais;

VII – **celebrar contratos, convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos** com entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

VIII – **realizar estudos, diagnósticos, prospecções, avaliações e monitoramentos** relativos à educação e à gestão pública;

IX – **assumir, mediante contrato de gestão com a Secretaria Municipal de Educação, a gestão administrativa, operacional e pedagógica de unidades públicas municipais de ensino**, inclusive creches, escolas e centros educacionais, com vistas à ampliação da eficiência, da inovação e da qualidade dos serviços prestados à população, respeitadas as diretrizes da política educacional municipal e garantida a supervisão e regulação pelo Poder Público;

X – **apoiar iniciativas transversais** relacionadas à educação, incluindo:

a) segurança preventiva, mediação comunitária, cidadania e defesa civil, desde que compatíveis com seu objeto institucional;

b) educação ambiental, sustentabilidade e promoção da cultura da paz;

XI – **exercer outras atividades correlatas**, previstas no contrato de gestão ou em legislação superveniente.

Parágrafo Único. Em nenhum caso o MACEIÓ EDUCAÇÃO poderá exercer atividades de poder de polícia, tributação e regulação, consideradas tipicamente de Estado.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, ampliar ou especificar as áreas de atuação do MACEIÓ EDUCAÇÃO, observados os limites legais e contratuais.

Art. 6º. O MACEIÓ EDUCAÇÃO poderá instituir **unidades descentralizadas, regionais ou temáticas**, inclusive **filiais com inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, desde que:

I – haja **previsão estatutária** e aprovação pelo Conselho de Administração;

II – seja respeitada **avinculação jurídica, administrativa e contábil à matriz**;

III – sejam observados os procedimentos legais de registro cartorial e obtenção de CNPJ perante a Receita Federal do Brasil.

§1º As filiais funcionarão como extensões da personalidade jurídica da entidade matriz, com atuação territorial, temática ou operacional conforme definido em ato interno.

§2º A abertura, alteração e encerramento de filiais dependerá de **resolução do Conselho de Administração**, devidamente registrada e comunicada aos órgãos competentes.

Art. 7º. Para realização do seu objeto, o MACEIÓ EDUCAÇÃO:

I – poderá firmar contrato de gestão com a Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Maceió.

II – poderá, também, firmar contrato de gestão com outros entes federativos, para desempenho de atividades relacionadas às áreas de atuação e competência dos respectivos órgãos e entidades;

III - poderá celebrar convênios, contratos, ajustes e parcerias com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV - poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 8º. O MACEIÓ EDUCAÇÃO terá a seguinte estrutura mínima:

I – Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior;

II – Diretoria Executiva, composta por Presidente e até três Diretores;

III – Conselho Fiscal, órgão de controle interno e de fiscalização contábil e financeira;

IV – Unidades Técnicas e Operacionais, conforme definido em Estatuto;

V – Controladoria Interna e Ouvidoria, para fins de integridade, transparência e compliance.

§1º A composição, forma de escolha, competências e mandato dos membros dos Conselhos e Diretoria serão definidos no Estatuto Social, observados os princípios da moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade.

§2º A atuação dos órgãos de governança deverá respeitar o princípio da paridade entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 9º. São órgãos superiores do MACEIÓ EDUCAÇÃO:

I – O conselho de administração: órgão colegiado de deliberação, composto por 5 (cinco) membros e respectivos suplentes.

II - Diretoria Executiva: órgão de direção e administração, composta por 4 (quatro) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente.

III - Conselho Fiscal: órgão colegiado de fiscalização e controle interno dos atos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes;

Art. 10. Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Administrativo e o Diretor-Presidente serão nomeados pelo Prefeito, conforme o estatuto.

§1º. O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva exercerão mandato de 4 (quatro) anos, a contar de 1º de janeiro do segundo ano de mandato do atual Chefe do Poder Executivo.

§2º. O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva poderão ser reconduzidos 1 (uma) vez, por decisão do Prefeito.

§3º. O prazo de gestão do Presidente e de cada um dos diretores do MACEIÓ EDUCAÇÃO estender-se-á até a investidura do sucessor no cargo.

§4º. O Presidente e os Diretores do MACEIÓ EDUCAÇÃO serão exonerados pelo Prefeito:

I – a pedido;

II – no caso de acometimento de enfermidade que incapacite o titular para o exercício do cargo;

III – quando sofrerem condenação, mediante decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de ato de improbidade administrativa ou de crime cuja pena acarrete, ainda que temporariamente, a proibição de acesso a cargos públicos.

Art. 11. Ao Conselho Administrativo compete:

I - aprovar as alterações do Estatuto Social da entidade, sujeito à ratificação pelo Prefeito e publicação por meio de decreto;

II - aprovar a política de atuação institucional, em consonância com o estatuto social da entidade;

III - deliberar sobre o planejamento estratégico do MACEIÓ EDUCAÇÃO;

IV - deliberar sobre os planos de trabalho anuais, inclusive o relativo a contratos de gestão firmados com o Poder Executivo;

V - deliberar sobre a proposta do orçamento e o plano de aplicações apresentados pela Diretoria Executiva;

VI - deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva referente ao plano de gestão de pessoal e ao plano de cargos, salários e benefícios, assim como sobre o quadro de pessoal;

VII - deliberar sobre a proposta de Regimento Interno, contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, elaborado pela Diretoria Executiva, e suas posteriores alterações;

VIII - fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

IX - exercer outras competências que o estatuto social lhe atribuir;

X - garantir a publicidade e a transparência de suas deliberações.

XI - aprovar a prática de outras atividades e projetos, nos termos do inciso XVIII do artigo 5º desta lei.

XII - demais atribuições previstas no Estatuto Social

Parágrafo único. O Estatuto Social disporá sobre a forma de deliberação do Conselho de Administração.

Art. 12. Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da MACEIÓ EDUCAÇÃO, compreendendo os atos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, observado o disposto no contrato de gestão;

II - deliberar sobre as demonstrações contábeis e respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva e dos contratos de gestão firmados;

III - dar publicidade e transparência às suas deliberações.

Parágrafo único. O Estatuto Social disporá sobre a forma de deliberação do Conselho Fiscal.

Art. 13. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - elaborar e executar o planejamento estratégico;

II - elaborar e executar os planos de trabalho, bem como produzir os relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;

III - acompanhar matérias relevantes que lhe forem submetidas pela Administração Municipal;

IV - elaborar a proposta de orçamento, para apreciação e deliberação pelo Conselho Administrativo, e executá-lo;

V - elaborar as demonstrações contábeis;

VI - prestar contas ao Conselho Fiscal sobre a execução do contrato de gestão;

VII - elaborar proposta de plano de gestão de pessoal e plano de cargos, salários e benefícios, assim como definir o quadro de pessoal da entidade;

VIII- elaborar proposta de Regimento Interno, contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e suas posteriores alterações;

IX - exercer as demais atribuições que o estatuto estabelecer.

Art. 14. Demais detalhamentos sobre a composição, as atribuições e as competências dos Conselhos e Diretoria Executiva, serão estabelecidos no estatuto da entidade.

CAPÍTULO IV

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 15. O Município de Maceió firmará, por intermédio de sua Secretaria de Educação, contrato de gestão com o MACEIÓ EDUCAÇÃO, definindo metas, prazos, indicadores, critérios de avaliação, formas de repasse, monitoramento e controle dos recursos públicos utilizados.

Art. 16. Os contratos de gestão a serem firmados pelo DESENVOLVE MACEIÓ dependerão de prévia e expressa autorização do Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 17. Constituem patrimônio do MACEIÓ EDUCAÇÃO:

I – bens e direitos transferidos pelo Município ou por entidades extintas;

II – bens adquiridos com recursos próprios ou recebidos por doação, cessão ou legado;

III – valores obtidos pela prestação de serviços e execução de projetos;

IV – recursos provenientes de contratos, convênios, termos de parceria, acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos;

V – subvenções, auxílios, repasses, dotações orçamentárias e emendas parlamentares;

VI – rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas patrimoniais.

VII – outras receitas que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo Único. Com a extinção da MACEIÓ EDUCAÇÃO, os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura do Município de Maceió.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. O MACEIÓ EDUCAÇÃO observará os princípios da publicidade, economicidade, legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade, integridade e controle social.

Art. 19. Os relatórios de atividades, balanços e demonstrativos financeiros deverão ser disponibilizados em seu portal eletrônico.

Art. 20. São obrigações do MACEIÓ EDUCAÇÃO:

I - apresentar, anualmente, ao Poder Executivo, até 31 de janeiro, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação geral do contrato e as análises gerenciais cabíveis;

II - remeter à Controladoria-Geral do Município de Maceió, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Administrativo;

III - divulgar e manter atualizada nos respectivos sítios na internet, além da estrutura remuneratória dos cargos e funções, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

CAPÍTULO VII

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 21. O quadro de funcionários do MACEIÓ EDUCAÇÃO será definido pelo Conselho de Administração.

Art. 22. O regime jurídico dos funcionários do MACEIÓ EDUCAÇÃO é o da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 23. Os níveis de remuneração do pessoal da entidade deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com os princípios de economicidade da Administração Pública e deverão refletir os níveis de qualificação dos colaboradores e os padrões salariais de mercado para as funções exercidas, bem como deverão atender as normas federais e municipais quanto à publicidade.

Art. 24. As funções dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão remuneradas por jetom, cujo valor será determinado no estatuto do MACEIÓ EDUCAÇÃO.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. O Estatuto Social deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de Julho de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:613845A7

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ LEI DELEGADA Nº. 017 MACEIÓ/AL, 04 DE JULHO DE 2025.

CRIA O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO MACEIÓ TURISMO, ESTABELECE SUA NATUREZA JURÍDICA, COMPETÊNCIAS, REGIME DE GOVERNANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Maceió, nos termos do Decreto Legislativo nº 1.143, de 03 de janeiro de 2025, promulgo esta Lei Delegada:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, INCORPORAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. Fica criado o Serviço Social Autônomo – MACEIÓ TURISMO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária.

§ 1º O MACEIÓ TURISMO reger-se-á pelas disposições desta lei e por seu Estatuto, que disporá sobre seus objetivos, atividades, estrutura, organização e funcionamento.

§ 2º O Estatuto do MACEIÓ TURISMO e suas alterações serão aprovadas por Decreto do Prefeito de Maceió.

Art. 2º. O MACEIÓ TURISMO, com sede e foro no Município de Maceió, terá duração por tempo indeterminado e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, ao qual serão apresentados o Estatuto e respectivo decreto de aprovação.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º. O MACEIÓ TURISMO tem por finalidade promover o desenvolvimento integral do turismo no Município de Maceió, atuando de forma transversal, técnica e inovadora.

Art. 4º. São competências do MACEIÓ TURISMO:

I – **planejar, coordenar, promover e executar ações de promoção turística do Município de Maceió**, nos âmbitos nacional e internacional, com vistas à valorização do destino, ao incremento da atividade econômica e ao fortalecimento da imagem da cidade;

II – **organizar, apoiar e executar grandes eventos culturais, artísticos, esportivos, gastronômicos, técnicos ou institucionais e outros**, com potencial de atratividade turística, impacto econômico positivo e projeção da cidade de Maceió em âmbito nacional e internacional;

III – **captar patrocínios, apoios institucionais, aportes financeiros e contrapartidas públicas e privadas**, para viabilizar ações promocionais, eventos e campanhas vinculadas à atividade turística e à imagem da cidade;

IV – **desenvolver campanhas de divulgação e marketing territorial**, promovendo a imagem de Maceió como destino turístico, de negócios e eventos, inclusive por meio da participação em feiras, exposições e rodadas de negócios;

V – **administrar ou apoiar a gestão de equipamentos turísticos e culturais públicos**, como centros de convenções, arenas, pavilhões, teatros, terminais turísticos e pontos de apoio ao visitante;

VI – **captar e gerir recursos públicos e privados, nacionais e internacionais**, destinados à promoção turística, à realização de eventos e à execução de projetos de desenvolvimento do setor;

VII – **executar ou apoiar programas de qualificação e certificação profissional voltados ao setor turístico**, em articulação com a Secretaria Municipal de Turismo, instituições de ensino e a iniciativa privada;

VIII – **realizar estudos, pesquisas, estatísticas e diagnósticos sobre a atividade turística, eventos e economia criativa**, subsidiando políticas públicas e estratégias de desenvolvimento local;

IX – **prestar apoio técnico, logístico e institucional à Secretaria Municipal de Turismo**, bem como a outros órgãos municipais vinculados ao setor de cultura, esporte, lazer, desenvolvimento econômico e inovação;

X – **celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos** com entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para a consecução de suas finalidades institucionais;

XI – **exercer outras atividades correlatas**, previstas no contrato de gestão ou em legislação superveniente, desde que compatíveis com sua natureza e finalidade institucional.

Parágrafo único. Em nenhum caso o MACEIÓ TURISMO poderá exercer atividades de poder de polícia, tributação e regulação, consideradas tipicamente de Estado.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, ampliar ou especificar as áreas de atuação do MACEIÓ TURISMO, observados os limites legais e contratuais.

Art. 6º. O MACEIÓ TURISMO poderá instituir **unidades descentralizadas, regionais ou temáticas**, inclusive **filiais com inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, desde que:

I – haja **previsão estatutária** e aprovação pelo Conselho de Administração;

II – seja respeitada a **vinculação jurídica, administrativa e contábil à matriz**;

III – sejam observados os procedimentos legais de registro cartorial e obtenção de CNPJ perante a Receita Federal do Brasil.

§1º As filiais funcionarão como extensões da personalidade jurídica da entidade matriz, com atuação territorial, temática ou operacional conforme definido em ato interno.

§2º A abertura, alteração e encerramento de filiais dependerá de **resolução do Conselho de Administração**, devidamente registrada e comunicada aos órgãos competentes.

Art. 7º. Para realização do seu objeto, o MACEIÓ TURISMO:

I – poderá firmar contrato de gestão com a Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Maceió.

II – poderá, também, firmar contrato de gestão com outros entes federativos, para desempenho de atividades relacionadas às áreas de atuação e competência dos respectivos órgãos e entidades;

III - poderá celebrar convênios, contratos, ajustes e parcerias com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV - poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 8º. O MACEIÓ TURISMO terá a seguinte estrutura mínima:

I – Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior;

II – Diretoria Executiva, composta por Presidente e até três Diretores;

III – Conselho Fiscal, órgão de controle interno e de fiscalização contábil e financeira;

IV – Unidades Técnicas e Operacionais, conforme definido em Estatuto;

V – Controladoria Interna e Ouvidoria, para fins de integridade, transparência e compliance.

§1º A composição, forma de escolha, competências e mandato dos membros dos Conselhos e Diretoria serão definidos no Estatuto, observados os princípios da moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade.

§2º A atuação dos órgãos de governança deverá respeitar o princípio da paridade entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 9º. São órgãos superiores do MACEIÓ TURISMO:

I – o Conselho de Administração: órgão colegiado de deliberação, composto por 5 (cinco) membros e respectivos suplentes.

II - Diretoria Executiva: órgão de direção e administração, composta por 4 (quatro) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente.

III - Conselho Fiscal: órgão colegiado de fiscalização e controle interno dos atos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes;

Art. 10. Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Administrativo e o Diretor-Presidente serão nomeados pelo Prefeito, conforme o estatuto.

§1º. O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva exercerão mandato de 4 (quatro) anos, a contar de 1º de janeiro do segundo ano de mandato do atual Chefe do Poder Executivo.

§2º. O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva poderão ser reconduzidos 1 (uma) vez, por decisão do Prefeito.

§3º. O prazo de gestão do Presidente e de cada um dos diretores do MACEIÓ TURISMO estender-se-á até a investidura do sucessor no cargo.

§4º. O Presidente e os Diretores do MACEIÓ TURISMO serão exonerados pelo Prefeito:

I – a pedido;

II – no caso de acometimento de enfermidade que incapacite o titular para o exercício do cargo;

III – quando sofrerem condenação, mediante decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de ato de improbidade administrativa ou de crime cuja pena acarrete, ainda que temporariamente, a proibição de acesso a cargos públicos.

Art. 11. Ao Conselho Administrativo compete:

I - aprovar as alterações do Estatuto Social da entidade, sujeito à ratificação pelo Prefeito e publicação por meio de decreto;

II - aprovar a política de atuação institucional, em consonância com o estatuto social da entidade;

III - deliberar sobre o planejamento estratégico do MACEIÓ TURISMO;

IV - deliberar sobre os planos de trabalho anuais, inclusive o relativo a contratos de gestão firmados com o Poder Executivo;

V - deliberar sobre a proposta do orçamento e o plano de aplicações apresentados pela Diretoria Executiva;

VI - deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva referente ao plano de gestão de pessoal e ao plano de cargos, salários e benefícios, assim como sobre o quadro de pessoal;

VII - deliberar sobre a proposta de Regimento Interno, contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços,

bem como para compras e alienações, elaborado pela Diretoria Executiva, e suas posteriores alterações;

VIII - fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

IX - exercer outras competências que o estatuto social lhe atribuir;

X - garantir a publicidade e a transparência de suas deliberações.

XI - aprovar a prática de outras atividades e projetos, nos termos do inciso XVIII do artigo 5º desta lei.

Parágrafo Único. O Estatuto Social disporá sobre a forma de deliberação do Conselho de Administração.

Art. 12. Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da MACEIÓ TURISMO, compreendendo os atos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, observado o disposto no contrato de gestão;

II - deliberar sobre as demonstrações contábeis e respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva e dos contratos de gestão firmados;

III - dar publicidade e transparência às suas deliberações.

Parágrafo Único. O Estatuto Social disporá sobre a forma de deliberação do Conselho Fiscal.

Art. 13. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - elaborar e executar o planejamento estratégico;

II - elaborar e executar os planos de trabalho, bem como produzir os relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;

III - acompanhar matérias relevantes que lhe forem submetidas pela Administração Municipal;

IV - elaborar a proposta de orçamento, para apreciação e deliberação pelo Conselho Administrativo, e executá-lo;

V - elaborar as demonstrações contábeis;

VI - prestar contas ao Conselho Fiscal sobre a execução do contrato de gestão;

VII - elaborar proposta de plano de gestão de pessoal e plano de cargos, salários e benefícios, assim como definir o quadro de pessoal da entidade;

VIII- elaborar proposta de Regimento Interno, contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e suas posteriores alterações;

IX - exercer as demais atribuições que o estatuto estabelecer.

Art. 14. Demais detalhamentos sobre a composição, as atribuições e as competências dos Conselhos e Diretoria Executiva, serão estabelecidos no estatuto da entidade.

CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 15. O Município de Maceió firmará, por intermédio de sua Secretaria de Turismo, contrato de gestão com o MACEIÓ TURISMO, definindo metas, prazos, indicadores, critérios de avaliação, formas de repasse, monitoramento e controle dos recursos públicos utilizados.

Art. 16. Os contratos de gestão a serem firmados pelo MACEIÓ TURISMO dependerão de prévia e expressa autorização do Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 17. Constituem patrimônio do MACEIÓ TURISMO:

I – bens e direitos transferidos pelo Município ou por entidades extintas;

II – bens adquiridos com recursos próprios ou recebidos por doação, cessão ou legado;

III – valores obtidos pela prestação de serviços e execução de projetos;

IV – recursos provenientes de contratos, convênios, termos de parceria, acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos;

V – subvenções, auxílios, repasses, dotações orçamentárias e emendas parlamentares;

VI – rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas patrimoniais.

VII – outras receitas que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo único. Com a extinção da MACEIÓ TURISMO, os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura do Município de Maceió.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. O MACEIÓ TURISMO observará os princípios da publicidade, economicidade, legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade, integridade e controle social.

Art. 19. Os relatórios de atividades, balanços e demonstrativos financeiros deverão ser disponibilizados em seu portal eletrônico.

Art. 20. São obrigações do MACEIÓ TURISMO:

I - apresentar, anualmente, ao Poder Executivo, até 31 de janeiro, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação geral do contrato e as análises gerenciais cabíveis;

II - remeter à Controladoria-Geral do Município de Maceió, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Administrativo;

III - divulgar e manter atualizada nos respectivos sítios na internet, além da estrutura remuneratória dos cargos e funções, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

CAPÍTULO VII DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 21. O quadro de funcionários do MACEIÓ TURISMO será definido pelo Conselho de Administração.

Art. 22. O regime jurídico dos funcionários do MACEIÓ TURISMO é o da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 23. Os níveis de remuneração do pessoal da entidade deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com os princípios de economicidade da Administração Pública e deverão refletir os níveis de qualificação dos colaboradores e os padrões salariais de mercado para as funções exercidas, bem como deverão atender as normas federais e municipais quanto à publicidade.

Art. 24. As funções dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão remuneradas por jetom, cujo valor será determinado no estatuto do MACEIÓ TURISMO.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de Julho de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2EC29193

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI DELEGADA Nº. 018 MACEIÓ/AL, 04 DE JULHO DE 2025.**

CRIA O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE, EXTINGUE E INCORPORA O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO MACEIÓ INVESTE, ESTABELECE SUA NATUREZA JURÍDICA, COMPETÊNCIAS,

REGIME DE GOVERNANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Maceió, nos termos do Decreto Legislativo nº 1.143, de 03 de janeiro de 2025, promulgo esta Lei Delegada:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, INCORPORAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Fica criado o Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária.

§ 1º O Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade reger-se-á pelas disposições desta lei e por seu Estatuto, que disporá sobre seus objetivos, atividades, estrutura, organização e funcionamento.

§ 2º O Estatuto do Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade e suas alterações serão aprovadas por Decreto do Prefeito de Maceió.

Art. 2º O Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade, com sede e foro no Município de Maceió, terá duração por tempo indeterminado e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, ao qual serão apresentados o Estatuto e respectivo Decreto de aprovação.

Art. 3º O Serviço Social Autônomo MACEIÓ INVESTE, instituído pela Lei Delegada nº 009, de 18 de abril de 2023, fica extinto a partir da entrada em vigor desta Lei, sendo todo o seu patrimônio, direitos, obrigações, competências, atribuições, acervo técnico, contratos e pessoal incorporados e transformados no Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, no período compreendido entre a publicação desta Lei e a efetiva constituição do Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade, poderá o MACEIÓ INVESTE efetuar pagamentos das obrigações existentes, mantendo-se em vigência e regular execução todas as contratações por ele já pactuadas.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade tem por finalidade promover o desenvolvimento integral do Município de Maceió, atuando de forma transversal, técnica e inovadora em todas as áreas da administração pública municipal.

Art. 5º São competências do DESENVOLVE MACEIÓ:

I – planejar, coordenar, executar e avaliar projetos, ações, programas e políticas públicas municipais em qualquer área temática;

II – atuar no fomento e execução de atividades nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, trabalho, assistência social, habitação, segurança, mobilidade urbana, infraestrutura, inovação, tecnologia e desenvolvimento econômico;

III – prestar apoio técnico e operacional à administração pública municipal direta e indireta;

IV – captar, gerir e aplicar recursos públicos e privados, nacionais ou internacionais, destinados à consecução de seus objetivos institucionais;

V – celebrar contratos, convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos com entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

VI – desenvolver atividades de pesquisa, formação, capacitação e difusão de conhecimento técnico, científico e cultural;

VII – realizar estudos, diagnósticos, prospecções, avaliações e monitoramentos em todas as áreas da administração municipal;

VIII – promover a modernização da gestão pública, a transformação digital e o uso de tecnologias voltadas à melhoria dos serviços públicos;

IX – atuar no apoio logístico, tecnológico, administrativo, organizacional e de pessoal aos projetos e ações do Município;

X – desenvolver e manter sistemas de monitoramento e indicadores de desempenho institucional;

XI – apoiar ações emergenciais, campanhas públicas, programas sociais e projetos especiais de interesse do Município;

XII – administrar ou apoiar estruturas públicas municipais delegadas por contrato de gestão;

XIII – atuar na manutenção, operação e modernização de serviços urbanos essenciais, inclusive iluminação pública, limpeza urbana, drenagem, arborização, paisagismo e conservação de espaços públicos.

XIV – desenvolver e executar ações de zeladoria urbana, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos públicos, mobiliário urbano e infraestrutura local;

XV – prestar apoio à execução de obras públicas, serviços de engenharia, arquitetura, topografia, geoprocessamento e planejamento urbano;

XVI – apoiar iniciativas de segurança preventiva, mediação comunitária, cidadania e defesa civil, quando compatíveis com seu objeto institucional.

XVII – promover o desenvolvimento sustentável do Município de Maceió, com ações integradas nos eixos econômico, social e ambiental, compreendendo, dentre outras coisas:

a) O fomento à economia local, à geração de emprego e renda, à inovação e à eficiência no uso dos recursos produtivos;

b) A execução de programas e projetos voltados à inclusão social, à equidade, à melhoria da qualidade de vida e à universalização de serviços públicos essenciais;

c) A gestão ambiental integrada, a conservação dos recursos naturais, o enfrentamento das mudanças climáticas, a mitigação de impactos ambientais e a promoção da educação ambiental.

XVIII – outras atividades correlatas previstas em contrato de gestão ou legislação superveniente.

Parágrafo único. Em nenhum caso o Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade poderá exercer atividades de poder de polícia, tributação e regulação, consideradas tipicamente de Estado.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, ampliar ou especificar as áreas de atuação do Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade, observados os limites legais e contratuais.

Art. 7º O Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade poderá instituir **unidades descentralizadas, regionais ou temáticas, filiais, com inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, desde que:

I – haja **previsão estatutária** e aprovação pelo Conselho de Administração;

II – seja respeitada **avinculação jurídica, administrativa e contábil à matriz**;

III – sejam observados os procedimentos legais de registro cartorial e obtenção de CNPJ perante a Receita Federal do Brasil.

§1º As filiais funcionarão como extensões da personalidade jurídica da entidade matriz, com atuação territorial, temática ou operacional conforme definido em ato interno.

§2º A abertura, alteração e encerramento de filiais dependerá de **resolução do Conselho de Administração**, devidamente registrada e comunicada aos órgãos competentes.

§ 3º O disposto no presente artigo poderá ser aplicado as Diretorias Executivas, com exceção da Presidência.

Art. 8º Para realização do seu objeto, o Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade:

I – poderá firmar contrato de gestão com a Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Maceió.

II – poderá, também, firmar contrato de gestão com outros entes federativos, para desempenho de atividades relacionadas às áreas de atuação e competência dos respectivos órgãos e entidades;

III – poderá celebrar convênios, contratos, ajustes e parcerias com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV – poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução

mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 9º. O Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade terá a seguinte estrutura mínima:

I – Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior;

II – Diretoria Executiva, composta por Presidente e até cinco Diretores;

III – Conselho Fiscal, órgão de controle interno e de fiscalização contábil e financeira;

IV – Unidades Técnicas e Operacionais, conforme definido em Estatuto;

V – Controladoria Interna e Ouvidoria, para fins de integridade, transparência e compliance.

§1º A composição, forma de escolha, competências e mandato dos membros dos Conselhos e Diretoria serão definidos no Estatuto, observados os princípios da moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade.

§2º A atuação dos órgãos de governança deverá respeitar o princípio da paridade entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 10. São órgãos superiores do Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade:

I – O conselho de administração: órgão colegiado de deliberação, composto por 9 (nove) membros e respectivos suplentes.

II - Diretoria Executiva: órgão de direção e administração, composta por 6 (seis) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente.

III - Conselho Fiscal: órgão colegiado de fiscalização e controle interno dos atos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes;

Art. 11. Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Administrativo e o Diretor-Presidente serão nomeados pelo Prefeito, conforme o estatuto.

§1º. O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva exercerão mandato de 4 (quatro) anos, a contar de 1º de janeiro do segundo ano de mandato do atual Chefe do Poder Executivo.

§2º. O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva poderão ser reconduzidos 1 (uma) vez, por decisão do Prefeito.

§3º. O prazo de gestão do Presidente e de cada um dos diretores do Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade estender-se-á até a investidura do sucessor no cargo.

§4º. O Presidente e os Diretores do Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade serão exonerados pelo Prefeito:

I – a pedido;

II – no caso de acometimento de enfermidade que incapacite o titular para o exercício do cargo;

III – quando sofrerem condenação, mediante decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de ato de improbidade administrativa ou de crime cuja pena acarrete, ainda que temporariamente, a proibição de acesso a cargos públicos.

Art. 12. Ao Conselho Administrativo compete:

I - aprovar as alterações do estatuto social da entidade, sujeito à ratificação pelo Prefeito e publicação por meio de decreto;

II - aprovar a política de atuação institucional, em consonância com o estatuto social da entidade;

III - deliberar sobre o planejamento estratégico do Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade;

IV - deliberar sobre os planos de trabalho anuais, inclusive o relativo a contratos de gestão firmados com o Poder Executivo;

V - deliberar sobre a proposta do orçamento e o plano de aplicações apresentados pela Diretoria Executiva;

VI - deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva referente ao plano de gestão de pessoal e ao plano de cargos, salários e benefícios, assim como sobre o quadro de pessoal;

VII - deliberar sobre a proposta de Regimento Interno, contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços,

bem como para compras e alienações, elaborado pela Diretoria Executiva, e suas posteriores alterações;

VIII - fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

IX - exercer outras competências que o estatuto social lhe atribuir;

X - garantir a publicidade e a transparência de suas deliberações.

XI - aprovar a prática de outras atividades e projetos, nos termos do inciso XVIII do artigo 5º desta lei.

XII - demais atribuições previstas no Estatuto Social

Parágrafo único. O Estatuto Social disporá sobre a forma de deliberação do Conselho de Administração.

Art. 13. Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade, compreendendo os atos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, observado o disposto no contrato de gestão;

II - deliberar sobre as demonstrações contábeis e respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva e dos contratos de gestão firmados;

III - dar publicidade e transparência às suas deliberações.

Parágrafo Único. O Estatuto Social disporá sobre a forma de deliberação do Conselho Fiscal.

Art. 14. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - elaborar e executar o planejamento estratégico;

II - elaborar e executar os planos de trabalho, bem como produzir os relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;

III - acompanhar matérias relevantes que lhe forem submetidas pela Administração Municipal;

IV - elaborar a proposta de orçamento, para apreciação e deliberação pelo Conselho Administrativo, e executá-lo;

V - elaborar as demonstrações contábeis;

VI - prestar contas ao Conselho Fiscal sobre a execução do contrato de gestão;

VII - elaborar proposta de plano de gestão de pessoal e plano de cargos, salários e benefícios, assim como definir o quadro de pessoal da entidade;

VIII - elaborar proposta de Regimento Interno, contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e suas posteriores alterações;

IX - exercer as demais atribuições que o estatuto estabelecer.

Art. 15. Demais detalhamentos sobre a composição, as atribuições e as competências dos Conselhos e Diretoria Executiva, serão estabelecidos no Estatuto Social da entidade.

CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 16. O Município de Maceió firmará, por intermédio de sua Secretaria da Fazenda, contrato de gestão com o Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade, definindo metas, prazos, indicadores, critérios de avaliação, formas de repasse, monitoramento e controle dos recursos públicos utilizados.

Parágrafo Único. Os contratos de gestão que estejam em vigor no MACEIÓ INVESTE passam automaticamente para a gestão e competência do Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade, independentemente de aditivo contratual ou apostilamento.

Art. 17. Os contratos de gestão a serem firmados pelo Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade dependerão de prévia e expressa autorização do Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 18. Constituem patrimônio do Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade:

I – Bens e direitos transferidos pelo Município ou por entidades extintas;

II – Bens adquiridos com recursos próprios ou recebidos por doação, cessão ou legado;

III – Valores obtidos pela prestação de serviços e execução de projetos;

IV – Recursos provenientes de contratos, convênios, termos de parceria, acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos;

V – Subvenções, auxílios, repasses, dotações orçamentárias e emendas parlamentares;

VI – Rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas patrimoniais.

VII – Outras receitas que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo Único. Com a extinção do Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade, os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura do Município de Maceió.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. O Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade observará os princípios da publicidade, economicidade, legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade, integridade e controle social.

Art. 20. Os relatórios de atividades, balanços e demonstrativos financeiros deverão ser disponibilizados em seu portal eletrônico.

Art. 21. São obrigações do Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade:

I - apresentar, anualmente, ao Poder Executivo, até 31 de janeiro, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação geral do contrato e as análises gerenciais cabíveis;

II - remeter à Controladoria-Geral do Município de Maceió, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Administrativo;

III - divulgar e manter atualizada nos respectivos sítios na internet, além da estrutura remuneratória dos cargos e funções, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

CAPÍTULO VII DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 22. O quadro de funcionários do Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade será definido pelo Conselho de Administração.

Art. 23. O regime jurídico dos funcionários do Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade é o da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 24. Os níveis de remuneração do pessoal da entidade deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com os princípios de economicidade da Administração Pública e deverão refletir os níveis de qualificação dos colaboradores e os padrões salariais de mercado para as funções exercidas, bem como deverão atender as normas federais e municipais quanto à publicidade.

Art. 25. As funções dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão remuneradas por jetom, cujo valor será determinado no estatuto do Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 26. Os servidores e colaboradores cedidos, contratados ou vinculados ao Maceió Investe permanecerão em exercício junto ao Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade, respeitados seus vínculos originários.

Art. 27. O Estatuto Social deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 28. Fica revogada a Lei Delegada nº 009, de 18 de abril de 2023 e demais disposições em contrário.

Art. 29. Todas as referências ao MACEIÓ INVESTE em leis, decretos, regulamentos, atos normativos municipais, contratos e espólio patrimonial e financeiro passam a ser entendidas como referências ao Serviço Social Autônomo de Desenvolvimento da Cidade.

Art. 30. Até 1º de janeiro de 2026, os cargos de Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva poderão ser exonerados livremente pelo Prefeito, devendo obrigatoriamente ser realizada nova nomeação em 1º de janeiro de 2026, na qual constará referência expressa ao mandato nos termos do art. 11 desta Lei e em observância ao estatuto e demais normas internas da entidade.

Parágrafo Único. Após a nomeação referida no *caput*, os membros da Diretoria Executiva gozarão de direito adquirido e estabilidade de cargo até o termo final dos seus mandatos, mesmo diante de alteração legislativa posterior.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de Julho de 2025.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:39892857

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI DELEGADA Nº. 011 MACEIÓ/AL, 04 DE JULHO DE 2025.**

ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Maceió, nos termos do Decreto Legislativo nº 1.143, de 03 de janeiro de 2025, promulgo esta Lei Delegada:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei organiza a estrutura administrativa dos órgãos da Administração Pública Direta que integram o Poder Executivo do Município de Maceió e define suas áreas, meios e formas de atuação para o exercício das suas competências.

Parágrafo único. O Poder Executivo tem a atribuição de elaborar e implantar políticas públicas, ações, programas e atividades que representem os princípios emanados da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Art. 2º O Poder Executivo é exercido diretamente pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes das entidades da Administração Indireta, objetivando o cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.

Art. 3º O Poder Executivo, como agente do sistema de Administração, em articulação com os demais Poderes e com as outras esferas de Governo, é responsável pela correta aplicação dos meios e recursos que mobilizem sua ação executiva.

Parágrafo Único. O resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo deve propiciar a melhoria das condições sociais, econômicas e culturais dos habitantes do Município de Maceió e à integração ao esforço despendido pelos demais entes da Federação para o desenvolvimento nacional.

Art. 4º O Poder Executivo atuará de forma integrada por meio de Programas, organizados em Sistemas, que têm como atribuições institucionais assegurar a concentração e a articulação do esforço técnico para padronização, uniformização, integração, racionalização, eficiência, eficácia, economicidade, celeridade e economia processual, aumento da rentabilidade, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.

Parágrafo Único. Os Sistemas e Programas de que trata o *caput* deste artigo, serão criados e regulamentados por Decreto.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 5º A Administração Pública Municipal Direta possui a seguinte estrutura:

I - Governadoria:

a) Gabinete Civil de Maceió;

b) Gabinete do Prefeito;

c) Gabinete do Vice-Prefeito;

d) Gabinete da Assessoria Militar de Maceió.

II - Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Parcerias;

III - Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras;

IV - Secretaria Municipal de Relações Federativas;

V - Secretaria Municipal de Comunicação;

VI - Secretaria Municipal de Fazenda;

VII - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio;

VIII - Secretaria Municipal de Educação;

IX - Secretaria Municipal de Saúde;

X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar;

XI - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

XII - Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas e Economia Digital;

XIII - Secretaria Municipal de Turismo;

- XIV - Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;
- XV - Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura, Pesca e Aquicultura;
- XVI - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária;
- XVII - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania;
- XVIII - Secretaria Municipal de Bem-Estar e Esporte;
- XIX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional;
- XX - Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;

§ 1º São órgãos especializados da Administração Direta, com status de Secretaria Municipal:

I - Procuradoria-Geral do Município;

II - Controladoria-Geral do Município.

§ 2º A estrutura da Administração Direta Municipal poderá contar, ainda, com Secretarias em caráter extraordinário, que estarão vinculadas administrativamente à Secretaria Municipal de Governo, e gozarão de autonomia finalística em razão das suas funções e *status* de Secretaria Municipal.

§ 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decretos a organização, competência, funcionamento, atribuições e quantitativo de cargos de todos os órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Maceió.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 6º Compete ao Gabinete Civil de Maceió:

I - desenvolver atividades de relações institucionais no âmbito do Município de Maceió;

II - assegurar a representação política do Prefeito perante os Poderes, outros entes da Federação, autoridades e a sociedade maceioense, promovendo a integração político-institucional;

III - analisar as proposições de decretos ou de projetos de lei a serem submetidas ao Prefeito quanto à conveniência, à oportunidade e à compatibilidade da matéria tratada com as políticas e diretrizes do Governo Municipal;

IV - analisar a constitucionalidade e a legalidade dos atos institucionais a serem expedidos pelo Prefeito, ressalvadas as atribuições da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Único. O Gabinete Civil contará com uma estrutura de assessoramento jurídico ao Prefeito, com autonomia finalística, incumbida das seguintes competências:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica direta ao Prefeito, no exercício de suas atribuições institucionais;

II - acompanhar, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, demandas administrativas e ações judiciais relevantes, firmando o direcionamento do Poder Executivo Municipal em processos estratégicos ou com impacto institucional.

III - promover e manter relações institucionais com órgãos jurídicos e com a Procuradoria-Geral do Município, atuando, de forma articulada, na definição do posicionamento político institucional do Município de Maceió em temas relevantes;

IV - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente observada pelos órgãos assessorados, quando inexistente orientação normativa da Procuradoria-Geral do Município;

V - analisar a legalidade e a conformidade formal dos atos administrativos submetidos à apreciação do Prefeito, podendo devolvê-los aos órgãos de origem quando em desacordo com as normas vigentes;

VI - coordenar a consolidação normativa dos atos de competência do Prefeito;

VII - coordenar o processo de sanção ou veto de projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal de Maceió;

VIII - elaborar, revisar e encaminhar as mensagens do Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal, inclusive aquelas relativas ao exercício do poder de veto.

Art. 7º Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - requisitar, junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dados e informações necessários ao desempenho de suas funções;

II - promover o apoio técnico-institucional às ações desenvolvidas pelo Prefeito;

III - exercer as funções de chefia de gabinete do Prefeito;

IV - coordenar a tramitação e a organização de documentos, expedientes administrativos e correspondências dirigidas ao Prefeito, garantindo a celeridade e a transparência nos processos internos;

V - assessorar o Prefeito na análise de processos administrativos e na formulação da política de ação governamental e institucional, bem como nas relações com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VI - coordenar as atividades de agenda, secretaria particular, cerimonial, ajudância de ordens, relações públicas e organização do acervo documental do Prefeito.

Art. 8º Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito:

I - assessorar o Vice-Prefeito no desempenho de suas atribuições institucionais, auxiliando-o na interlocução com órgãos da Administração Municipal, com a sociedade civil e com as demais esferas do poder público;

II - coordenar e executar atividades administrativas e de apoio logístico relacionadas ao funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito;

III - acompanhar e colaborar na formulação e implementação de políticas públicas, programas e projetos estratégicos da Administração Municipal;

IV - auxiliar o Vice-Prefeito na interlocução com os municípios, lideranças comunitárias, entidades da sociedade civil e instituições públicas e privadas, visando à cooperação e ao fortalecimento das políticas públicas municipais;

V - coordenar a tramitação e a organização de documentos, expedientes administrativos e correspondências dirigidas ao Vice-Prefeito, garantindo a celeridade e a transparência nos processos internos;

VI - apoiar e assessorar o Vice-Prefeito no atendimento às demandas da população e no encaminhamento de reivindicações aos órgãos competentes da Administração Municipal;

VII - articular ações institucionais para o fortalecimento das relações do Vice-Prefeito com a Câmara Municipal, os demais órgãos do Poder Executivo e as esferas dos governos estadual e federal;

VIII - prestar apoio técnico e administrativo ao Vice-Prefeito no exercício de suas funções como substituto legal do Prefeito Municipal, nos casos de afastamento, impedimento ou vacância do cargo;

IX - coordenar as atividades de agenda, secretaria particular, cerimonial, ajudância de ordens, relações públicas e organização do acervo documental do Vice-Prefeito.

Art. 9º Compete ao Gabinete da Assessoria Militar de Maceió:

- I - organizar e supervisionar a segurança dos eventos oficiais promovidos pelo Poder Executivo Municipal, garantindo a ordem e a integridade física dos participantes;
- II - coordenar e atuar na gestão de crises e emergências que possam comprometer a segurança institucional do Município;
- III - auxiliar na articulação entre os órgãos municipais de segurança pública, defesa civil e demais entidades voltadas à preservação da ordem pública e à proteção da população;
- IV - propor e implementar medidas para a melhoria da segurança das instalações físicas da Prefeitura e dos demais órgãos da Administração Municipal;
- V - assessorar o Prefeito em questões relacionadas à segurança pública municipal e à defesa civil, sugerindo ações estratégicas e operacionais para a proteção da população;
- VI - planejar, coordenar e executar ações de segurança institucional voltadas ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e, quando necessário, às demais autoridades municipais e àquelas que já exerceram mandato;
- VII - acompanhar o Prefeito em eventos públicos, visitas institucionais e deslocamentos oficiais, zelando por sua segurança e integridade;
- VIII - coordenar e fiscalizar o uso de veículos e equipamentos de segurança sob sua responsabilidade, garantindo sua adequada manutenção e utilização;
- IX - promover treinamentos e capacitações para a equipe de segurança institucional, visando ao aprimoramento de técnicas e procedimentos operacionais;
- X - manter interlocução permanente com os órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais, visando à troca de informações e à cooperação mútua na execução de atividades de interesse do Município.

Parágrafo Único. As atividades desenvolvidas no Gabinete da Assessoria Militar de Maceió são consideradas de natureza policial militar, sendo assegurada a autonomia federativa para o seu exercício, nos termos do inciso II, do parágrafo único, do art. 65, da Constituição do Estado de Alagoas.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Parcerias:

- I - acompanhar, monitorar e apoiar a execução dos projetos prioritários do Município, bem como prover informações atualizadas para subsidiar a tomada de decisão do Prefeito;
- II - monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento dos projetos e ações prioritárias do Município, confrontando-os com as metas estabelecidas;
- III - avaliar o desempenho dos projetos e ações prioritárias do governo municipal;
- IV - prestar assessoramento técnico e auxiliar os gerentes e as equipes de projetos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em todas as fases, identificando pontos de atenção, desvios e riscos à execução dos projetos prioritários, bem como propondo correções e soluções;
- V - coordenar e acompanhar a elaboração e a execução do planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Maceió;
- VI - planejar, priorizar e desenvolver iniciativas estratégicas da Prefeitura;
- VII - planejar, fomentar e coordenar Parcerias Público-Privadas, concessões de serviços públicos, programas de privatização e de desestatização, com vistas à promoção da eficiência da gestão pública;
- VIII - executar e auxiliar na elaboração de projetos prioritários da Prefeitura Municipal de Maceió, em articulação com a União, o Estado, outros municípios e entidades não governamentais;
- IX - promover sinergia e integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nos projetos que envolvam interesses comuns e que demandem gestão integrada;
- X - fortalecer a gestão das políticas públicas municipais por meio de estudos técnicos e do acompanhamento das ações e projetos prioritários definidos pelo Prefeito;
- XI - orientar a elaboração de documentos necessários ao detalhamento e ao acompanhamento de projetos, tais como roteiros, planos, relatórios de situação e de encerramento;
- XII - participar das avaliações de programas e projetos estratégicos;
- XIII - gerar relatórios periódicos sobre a situação dos programas e projetos estratégicos do governo, com vistas a subsidiar a tomada de decisão pelas autoridades superiores;
- XIV - estimular à cooperação e integração entre o Município de Maceió e a região metropolitana, visando a promoção do desenvolvimento regional.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras:

- I - assistir o Prefeito no desempenho de suas atribuições e na articulação política do Governo Municipal;
- II - fortalecer o relacionamento e realizar a articulação com as entidades da sociedade civil organizada e na criação e na implementação de instrumentos de consulta e de participação popular de interesse do Governo Municipal;
- III - contribuir para a ampliação das ações e da cultura de prevenção, com prioridade para as áreas de maior vulnerabilidade social, apoiando programas voltados à educação, cultura, esporte e lazer, e promovendo, nesses espaços, a disseminação de práticas restaurativas, alinhadas às políticas sociais;
- IV - efetuar a integração entre as demandas dos municípios e a atuação do Poder Executivo municipal;
- V - garantir a representação política do Prefeito perante os Poderes, outros entes da federação, autoridades e sociedade maceioense, promovendo a integração político- institucional;
- VI - atuar como elo entre a Prefeitura e demais órgãos, executando e transmitindo decisões governamentais, dentro de suas competências;
- VII - orientar, acompanhar, avaliar e supervisionar planos, programas e projetos especiais de políticas públicas;
- VIII - coordenar e executar a governança do Município de Maceió;
- IX - prestar apoio administrativo as Secretarias Extraordinárias;
- X - coordenar, em nível de integração, alinhamento e articulação, as Subprefeituras das Regiões Administrativas de Maceió, facilitando as definições diretas e normativas;
- XI - viabilizar as interlocuções entre as Subprefeituras das Regiões Administrativas e as Secretarias Municipais, facilitando a comunicação e a articulação nas ações descentralizadas que possuem impacto sobre as regiões administrativas;
- XII - facilitar a interface entre as Secretarias Municipais e as Subprefeituras Regionais nas ações integradas de atendimento às demandas do cidadão, viabilizando estratégias e instrumentos de comunicação multissetoriais;
- XIII - apoiar e supervisionar as ações, programas e projetos das Subprefeituras Regionais que exigem integração sistêmica;
- XIV - estudar e propor propostas de padronização normativa com o fim de uniformizar os procedimentos de competência das Subprefeituras Regionais.

§ 1º Cada Região Administrativa de Maceió terá uma Subprefeitura Regional com as seguintes atribuições:

- I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;
- II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

- III - executar os sistemas locais, obedecendo as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;
 - IV - atuar como indutor de desenvolvimento local, colaborando na implementação de políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses da população;
 - V - colaborar na ampliação da oferta e melhoria da qualidade dos serviços locais.
- § 2º O PROCON Maceió estrutura interna da Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras tem as seguintes competências:
- I - elaborar, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;
 - II - receber, analisar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões que tratam de relações de consumo;
 - III - responder como órgão sistêmico de defesa do consumidor junto a órgãos federais, estaduais e municipais de defesa do consumidor;
 - IV - pesquisar, informar, divulgar, promover e coordenar ações de fiscalização de preços e qualidade de produtos e serviços;
 - V - prevenir, conscientizar, orientar e promover a educação do cidadão para o consumo consciente;
 - VI - incentivar a criação de associações comunitárias de defesa do consumidor.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Relações Federativas:

- I - desenvolver a política de cooperação do Município de Maceió, promovendo a articulação das relações políticas, econômicas, sociais e culturais;
- II - assessorar o Prefeito, bem como os órgãos e entidades do Município de Maceió, no desenvolvimento da política de cooperação institucional;
- III - promover, em conjunto com os diversos órgãos e entidades municipais, ações de parceria, celebração de convênios e intercâmbio de experiências com governos e instituições não governamentais;
- IV - divulgar, em parceria com os órgãos e entidades setoriais, as potencialidades culturais, econômicas, turísticas e sociais do Município de Maceió;
- V - promover o intercâmbio de atividades culturais com outros entes da Federação, visando à valorização e divulgação das artes, da identidade local e das experiências culturais de Maceió;
- VI - zelar pela boa relação entre o Município de Maceió e os entes federativos parceiros, bem como prospectar novas parcerias institucionais;
- VII - coordenar ou apoiar a organização de eventos no Município relacionados à política de cooperação com outros entes federativos;
- VIII - atuar em conjunto com outros Municípios, Estados e com a União para a concretização de objetivos voltados à cooperação e ao fortalecimento do relacionamento federativo;
- IX - proporcionar a recepção, o acompanhamento e a assistência a representantes de parceiros institucionais e entidades nacionais;
- X - gerenciar informações, promover estudos e elaborar propostas e recomendações que contribuam para o aperfeiçoamento do pacto federativo;
- XI - articular a construção de políticas e programas de interesse federativo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Relações Federativas contará com escritório de representação no Distrito Federal, podendo instituir, ainda, representações em outras cidades.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Comunicação:

- I - estabelecer diretrizes e orientações técnicas a serem observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal na execução da política de comunicação institucional;
- II - supervisionar e integrar as atividades de comunicação da administração direta e indireta, com o objetivo de ordenar, padronizar e racionalizar os trabalhos realizados;
- III - divulgar os projetos, programas e políticas de governo propostos e executados pelo Poder Executivo Municipal;
- IV - disseminar informações sobre o Município de Maceió relativas a assuntos de interesse dos diversos segmentos da sociedade;
- V - acompanhar as mídias digitais e impressas, a fim de fornecer informações atualizadas aos gestores sobre a divulgação de temas relevantes para a Administração Municipal;
- VI - prestar apoio na definição e no uso da marca e da identidade visual da Prefeitura, bem como dos seus órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

- I - propor e implementar as políticas tributária, orçamentária e financeira de competência do Município;
- II - executar a administração orçamentária e financeira do Município;
- III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Município;
- IV - realizar o processamento contábil da receita e da despesa, bem como a escrituração da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- V - promover o processamento de contas, com atuação direta em todas as fases de controle, empenho prévio, liquidação e pagamento;
- VI - promover a tomada de contas periódicas relativas à movimentação de recursos do Poder Executivo;
- VII - preparar, dentro dos prazos legais e contratuais, os processos de prestação de contas dos recursos transferidos ao Município pela União, pelo Estado ou por outras entidades;
- VIII - efetuar pesquisas e levantamentos estatísticos e econômicos que influenciem a receita e a despesa do Poder Executivo;
- IX - apurar, identificar e cadastrar os contribuintes dos tributos municipais;
- X - promover diligências fiscais nos casos de inclusão, imunidade, isenção, arbitramento, revisão e demais situações que demandem interpretação, verificação ou investigação, interna ou externa;
- XI - apurar, lançar, constituir e arrecadar os tributos municipais, de acordo com os elementos e a legislação vigente;
- XII - promover a constituição e a arrecadação de créditos municipais de natureza não tributária;
- XIII - aplicar os procedimentos relacionados à cobrança dos tributos de competência do Município, bem como ao registro dos créditos municipais;
- XIV - organizar o calendário fiscal e o cronograma de despesas do Poder Executivo;
- XV - supervisionar o sistema previdenciário do Poder Executivo Municipal;
- XVI - coordenar a política de aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- XVII - exercer o poder de polícia administrativa no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. A Contadoria-Geral do Município, unidade central do Sistema de Contabilidade Municipal e parte da estrutura interna da Secretaria Municipal de Fazenda, é responsável por normatizar os procedimentos contábeis e orientar o adequado registro dos atos e fatos relacionados à gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil, bem como a consolidação das contas públicas do Município.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio:

- I - elaborar e executar a política de gestão de pessoas da Prefeitura no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- II - atuar como canal adicional de comunicação entre os servidores e o Prefeito;
- III - coordenar, planejar e executar a política de formação, capacitação e desenvolvimento dos servidores públicos e empregados municipais;

- IV - elaborar e gerir a política de administração do patrimônio mobiliário do Poder Executivo Municipal;
- V - manter, em seus arquivos, o catálogo do patrimônio imobiliário do Poder Executivo Municipal;
- VI - gerir a política de arquivo, protocolo e guarda de documentos permanentes produzidos no âmbito do Poder Executivo;
- VII - planejar, coordenar e executar as atividades de controle, armazenamento e distribuição de materiais permanentes e de consumo, por meio da gestão do almoxarifado geral do Poder Executivo Municipal;
- VIII - administrar e controlar a inclusão, alteração, exclusão e remanejamento de cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Maceió;
- IX - gerir os serviços de perícia médica destinados aos servidores municipais e seus dependentes, para fins de instrução de processos de posse, exercício, licença, aposentadoria, readaptação, reversão, pensão e outros previstos em lei;
- X - gerir a política de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos do Poder Executivo Municipal;
- XI - orientar, supervisionar e avaliar tecnicamente os procedimentos organizacionais dos órgãos e entidades vinculados aos sistemas de sua competência;
- XII - planejar, coordenar e executar, a política de contratação de pessoal, inclusive os por tempo determinado, bolsistas, estagiários, prestadores de serviço, terceirizados e outros vínculos legais não permanentes, observada a legislação vigente;
- XIII - acompanhar, controlar e avaliar a despesa com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - formular e coordenar as atividades municipais de educação, bem como supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;
- II - estabelecer mecanismos que assegurem a qualidade do ensino público municipal;
- III - promover e acompanhar as ações de planejamento, desenvolvimento curricular, programas educacionais e pesquisas voltadas ao desenvolvimento escolar, viabilizando a organização e o funcionamento das escolas públicas municipais;
- IV - realizar a avaliação da educação e dos recursos humanos da rede municipal de ensino, gerando indicadores educacionais e mantendo sistemas de informação;
- V - fortalecer a cooperação com os demais entes federativos, com vistas ao desenvolvimento da educação básica no Município;
- VI - coordenar a gestão e a adequação da rede municipal de ensino, incluindo o planejamento e a caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, o aparelhamento e o suprimento das unidades de ensino, bem como as ações de apoio ao aluno;
- VII - definir, coordenar e executar as ações da política de capacitação dos educadores e gestores da rede pública municipal de ensino;
- VIII - formular, executar, controlar e garantir a implementação da Política Municipal de Educação;
- IX - prover e garantir a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X - oferecer ensino obrigatório e gratuito para crianças, jovens, adultos e pessoas com deficiência ou necessidades educacionais específicas;
- XI - realizar o gerenciamento escolar e a pesquisa educacional no âmbito do Município;
- XII - zelar pela qualidade do ensino público em nível municipal;
- XIII - elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas e Economia Digital, a estratégia de inclusão digital e desenvolvimento de novas habilidades para as escolas da rede municipal;
- XIV - celebrar parcerias com instituições sem fins lucrativos e instituições de ensino privadas para a expansão da rede de ensino municipal e da oferta de vagas em creches públicas.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - planejar, executar e operacionalizar as ações e os serviços públicos de saúde no âmbito do Município;
- II - regular, controlar e avaliar os serviços de atenção à saúde em todo o território municipal;
- III - promover a saúde da população, com ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e do trabalhador, bem como de prevenção, proteção e controle de doenças e agravos;
- IV - executar programas e ações voltadas à integralidade da assistência à saúde;
- V - atuar, de forma integrada com as demais esferas do Poder Público, na organização e desenvolvimento das ações e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI - desenvolver e implementar políticas de gestão do trabalho e educação permanente em saúde;
- VII - assegurar os meios materiais, humanos, tecnológicos e administrativos para o pleno funcionamento da rede de saúde do SUS Maceió;
- VIII - gerir os recursos financeiros vinculados ao Sistema Único de Saúde no Município;
- IX - fomentar, em articulação com as demais pastas afins, a transformação digital dos serviços de saúde;
- X - planejar, executar e avaliar os programas de saúde pública, vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, controle de zoonoses e saúde do trabalhador.

Parágrafo Único. São órgãos subordinados à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - a Vigilância Sanitária: responsável por ações destinadas a eliminar, reduzir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle de bens de consumo e de serviços em todas as suas etapas, da produção ao consumo;
- II - o Centro de Controle de Zoonoses: responsável pela promoção e implementação de ações de vigilância ambiental, sanitária e epidemiológica relacionadas às doenças transmissíveis entre humanos e animais.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar:

- I - planejar, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes de descentralização político-administrativa e com o princípio do controle social;
- II - resguardar a especificidade da assistência social como política pública, articulada às demais políticas sociais e econômicas;
- III - operacionalizar a gestão da Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente, sob a égide do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), observando seus eixos estruturantes e princípios organizativos, estruturados nos seguintes níveis de complexidade:
 - a) proteção social básica;
 - b) proteção social especial de média complexidade;
 - c) proteção social especial de alta complexidade.
- IV - estruturar a rede socioassistencial, articulando benefícios, serviços, programas, projetos e ações de assistência social, organizados com base nos parâmetros da hierarquização e territorialização;
- V - gerir a Política Municipal de Assistência Social com base nos princípios da matricialidade sociofamiliar, territorialização, proteção proativa, integração à seguridade social e às demais políticas públicas;

- VI - coordenar os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e as Unidades Públicas de Execução dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial;
- VII - gerenciar, supervisionar e fiscalizar instituições de longa permanência para idosos e demais equipamentos públicos voltados ao atendimento especializado dessa população;
- VIII - assegurar serviços especiais de proteção social às crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e abandono;
- IX - garantir, em articulação com o sistema de garantia de direitos, o serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- X - proteger jurídica e socialmente crianças e adolescentes em situação de risco social, em articulação com entidades de defesa dos direitos;
- XI - interagir, planejar e executar ações em parceria com os Conselhos Tutelares, bem como estruturar física e administrativamente tais órgãos;
- XII - planejar, executar e avaliar planos, programas, projetos e serviços nas áreas de assistência social;
- XIII - assessorar as organizações da rede de assistência social nas atividades de capacitação de recursos humanos, planejamento e execução das ações socioassistenciais;
- XIV - prestar assessoramento técnico, jurídico e administrativo aos órgãos de controle social vinculados à Secretaria;
- XV - elaborar e executar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XVI - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas e privadas voltadas à segurança alimentar e nutricional;
- XVII - gerenciar os Restaurantes Populares do Município de Maceió;
- XVIII - orientar a implementação de programas sociais ligados à alimentação, estabelecendo prioridades.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- I - coordenar a expansão, modernização e manutenção da infraestrutura urbana e das obras públicas do Município;
- II - realizar estudos técnicos para elaboração de projetos e coordenar o planejamento das ações de infraestrutura urbana, com base em dados georreferenciados e diagnósticos territoriais;
- III - controlar e fiscalizar a execução, direta ou indireta, dos projetos de construção e manutenção de obras sob responsabilidade técnica da Administração Municipal;
- IV - executar e avaliar planos, programas e projetos voltados à melhoria da mobilidade urbana e à expansão da malha viária, com foco na acessibilidade, segurança e sustentabilidade;
- V - licitar e contratar obras e serviços de engenharia no âmbito de sua competência, com observância das normas de governança e controle;
- VI - elaborar ou participar da elaboração de planos e projetos de saneamento básico, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem pluvial e limpeza urbana, em articulação com órgãos e entidades da Administração Municipal;
- VII - coordenar, em conjunto com os órgãos competentes, ações nas áreas de saneamento básico, drenagem, abastecimento de água e limpeza urbana, garantindo integração com os planos de desenvolvimento urbano;
- VIII - promover a articulação entre projetos de infraestrutura e as políticas de meio ambiente, habitação, mobilidade e urbanismo;
- IX - supervisionar e monitorar os serviços públicos de saneamento, drenagem e limpeza urbana, utilizando indicadores de desempenho e ferramentas de gestão inteligente;
- X - aplicar penalidades administrativas previstas na legislação vigente, relativas à sua área de competência;
- XI - representar o Município perante entidades reguladoras e fiscalizadoras, bem como em fóruns técnicos sobre infraestrutura urbana;
- XII - definir, acompanhar e revisar periodicamente a política municipal de infraestrutura urbana e saneamento, em consonância com o Plano Diretor e demais instrumentos de planejamento territorial;
- XIII - desenvolver e implementar soluções tecnológicas para a gestão da infraestrutura, inclusive por meio de plataformas digitais, sensores, sistemas de informação geográfica (SIG) e ferramentas de cidades inteligentes;
- XIV - exercer as funções de zeladoria urbana, assegurando a manutenção e conservação dos logradouros públicos, mobiliário urbano e áreas de uso comum;
- XV - planejar e executar ações de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos e demais bens imóveis municipais;
- XVI - coordenar programas de revitalização e requalificação de espaços urbanos degradados, promovendo melhorias paisagísticas, funcionais e sociais;
- XVII - desenvolver e implementar planos de gestão integrada da infraestrutura urbana, com foco na eficiência energética, sustentabilidade ambiental e resiliência climática;
- XVIII - fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para inovação, modernização e financiamento da infraestrutura urbana do Município;
- XIX - promover a capacitação técnica continuada de seus servidores, com foco em tecnologias emergentes, gestão de projetos e desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas e Economia Digital:

- I - propor, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicas de inovação, modernização e transformação digital da gestão pública;
- II - coordenar o processo de elaboração e implementação da Estratégia de Governo Digital da Prefeitura de Maceió;
- III - definir diretrizes, estabelecer normas e coordenar projetos no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, nos seguintes temas:
 - a) transformação digital de serviços públicos;
 - b) governo digital;
 - c) compartilhamento de dados;
 - d) utilização de canais digitais;
 - e) inovação aberta.
- IV - apoiar ações de fomento à segurança da informação e à proteção de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal, em articulação com os órgãos responsáveis por essas políticas;
- V - apoiar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na identificação das necessidades dos usuários de serviços públicos digitais, bem como no planejamento e execução de ações de melhoria e integração da experiência do usuário;
- VI - levantar, consolidar e disponibilizar informações sobre a qualidade dos serviços públicos digitais e sobre a experiência dos usuários;
- VII - coordenar e monitorar a execução e os resultados dos projetos estratégicos de transformação digital e modernização da gestão;
- VIII - estabelecer e disseminar tecnologias e instrumentos metodológicos destinados ao planejamento e apoio à execução de atividades voltadas à inovação institucional;
- IX - promover a integração de projetos voltados à inclusão digital, mediante o acesso à informação e às tecnologias da informação;

- X - promover projetos que visem à disseminação do uso de tecnologias, contribuindo para o desenvolvimento econômico da cidade, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social;
- XI - incentivar ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes promotores da inovação;
- XII - elaborar e coordenar a implementação da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maceió;
- XIII - supervisionar e coordenar as ações de tecnologia da informação no âmbito da Administração Pública Municipal;
- XIV - prestar apoio à governança de tecnologia da informação e comunicação na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;
- XV - formular políticas e diretrizes de governança de dados e inteligência artificial, com vistas à simplificação, à ampliação da interoperabilidade, ao compartilhamento seguro de dados e ao reforço da segurança da informação no âmbito da administração pública municipal;
- XVI - coordenar iniciativas de consolidação e divulgação de informações sobre o conteúdo e a aplicabilidade dos dados e modelos de inteligência artificial, bem como incentivar a gestão baseada em dados junto aos órgãos e entidades da administração pública municipal;
- XVII - fomentar e promover a inovação e a melhoria contínua dos serviços públicos por meio do uso de tecnologias emergentes, com destaque para soluções baseadas em inteligência artificial, aprendizado de máquina, automação inteligente e análise preditiva;
- XVIII - promover o uso de soluções seguras de interoperabilidade de dados para aprimorar o ciclo de gestão de políticas públicas e a oferta de serviços públicos;
- XIX - promover o uso de soluções tecnológicas de mineração, processamento, análise, consolidação e visualização de dados, com vistas à criação de modelos analíticos e de inteligência artificial que deem suporte à formulação e execução de políticas públicas;
- XX - estabelecer diretrizes éticas e metodológicas para o desenvolvimento e aplicação de inteligência artificial na administração pública municipal, assegurando o uso responsável, transparente e inclusivo dessas tecnologias.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

- I - formular, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a política municipal de desenvolvimento do turismo;
- II - planejar, executar e monitorar ações de qualificação profissional voltadas ao setor turístico;
- III - supervisionar a implantação de ações de infraestrutura turística, fortalecimento institucional, cadastro de empresas e monitoramento de projetos conveniados;
- IV - participar do planejamento, análise e seleção de projetos de infraestrutura turística;
- V - acompanhar e monitorar a execução de projetos e obras de infraestrutura turística no Município;
- VI - realizar ações de comunicação, publicidade e divulgação relacionadas à política pública de turismo de Maceió;
- VII - promover e divulgar institucionalmente o turismo municipal no território nacional e no exterior;
- VIII - fomentar o intercâmbio e celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento do turismo e das cadeias produtivas correlatas.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã:

- I - zelar pela segurança dos bens, equipamentos, logradouros e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços, logradouros, prédios e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - analisar os processos de autorização e fiscalizar o uso de praças e logradouros públicos do município;
- V - fiscalizar e licenciar o exercício de atividades e veiculação publicitárias no Município;
- VI - ordenar e fiscalizar as posturas públicas do Município de Maceió, através de estudos preliminares e de normatização;
- VII - realizar apreensão de engenhos publicitários em desacordo com a legislação;
- VIII - planejar, administrar e fiscalizar as atividades de comércio, os ambulantes e a realização de eventos em vias e logradouros públicos;
- IX - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- X - integrar os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- XI - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- XII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive pela adoção medidas educativas e preventivas;
- XIII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XIV - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios, consórcios ou cooperações institucionais, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XV - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança e ordem pública no Município;
- XVI - garantir o atendimento em ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XVII - encaminhar à autoridade policial, por meio da Guarda Civil de Maceió, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XVIII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XIX - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção institucional;
- XX - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, participar de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
- XXI - implantar e operacionalizar o centro de monitoramento integrado da Prefeitura de Maceió, em articulação com os demais órgãos;
- XXII - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública Cidadão no Município de Maceió;
- XXIII - executar, coordenar e gerenciar a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança cidadã da cidade;
- XXIV - promover a cultura da segurança cidadã e da valorização da vida como forma de redução da violência;
- XXV - manter relação com os órgãos de segurança pública estaduais e federais, visando ação e comunicação integradas no Município de Maceió;
- XXVI - coordenar, controlar e integrar as ações da Guarda Municipal de Maceió e as atividades de Corregedoria dos órgãos de segurança;
- XXVII - promover a participação popular para discutir soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades.

Parágrafo Único. A Guarda Civil Municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsto na legislação, incumbida da competência de proteção municipal preventiva, policiamento ostensivo e comunitário, é órgão subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã.

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura, Pesca e Aquicultura:

- I - administrar e fiscalizar as feiras, os mercados municipais e os centros pesqueiros;
- II - estabelecer medidas que disciplinem o exercício comercial e o funcionamento das feiras livres e suas formas de abastecimento;
- III - organizar e manter atualizado o cadastro dos permissionários;
- IV - informar, examinar e emitir pareceres em processos referentes à outorga de permissões de uso em mercados públicos municipais;
- V - manter atualizado o zoneamento dos mercados, com a indicação das áreas permitidas às diferentes categorias de permissionários e aos produtos comercializados;
- VI - fomentar a produção pesqueira e agrícola, apoiando e incentivando os produtores locais;
- VII - planejar e executar programas e projetos de desenvolvimento da agricultura, pesca e aquicultura, incluindo medidas de incentivo à produção e à comercialização de produtos;
- VIII - incentivar a adoção de práticas agrícolas e pesqueiras sustentáveis;
- IX - promover a capacitação e o treinamento de agricultores e pescadores locais para o uso de novas tecnologias produtivas;
- X - administrar os recursos destinados à agricultura, pesca e aquicultura, incluindo programas de financiamento e incentivos fiscais.

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária:

- I - apoiar o trabalhador em suas necessidades de qualificação, requalificação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- II - fomentar a criação de projetos que garantam renda e trabalho por meio do artesanato regional;
- III - articular-se com representações da sociedade civil que contribuam para a definição de diretrizes e prioridades da política de economia solidária;
- IV - promover ações e iniciativas que contribuam para a geração de oportunidades de primeiro emprego para a juventude do Município;
- V - incentivar a geração de trabalho e renda por meio do apoio a iniciativas empreendedoras de micro e pequeno porte, com acesso a crédito, assistência técnica e tecnológica, e capacitação profissional;
- VI - acompanhar projetos e empreendimentos estruturantes, com prioridade para aqueles voltados ao primeiro emprego;
- VII - executar ações conjuntas com outras esferas de governo, visando à implantação de políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda;
- VIII - estabelecer parcerias e celebrar convênios com sindicatos, organizações não governamentais, entidades representativas, o Estado e a União, para o aprimoramento da qualificação do trabalhador e ampliação do mercado de trabalho;
- IX - elaborar e desenvolver projetos de apoio às iniciativas voltadas ao trabalho alternativo, visando ao fortalecimento das atividades e à formalização dos empreendimentos;
- X - desenvolver ações de educação profissional, por meio de cursos, treinamentos, seminários e assessorias voltadas às diversas áreas ocupacionais;
- XI - acompanhar informações relativos ao trabalho, desemprego, níveis de renda, qualificação profissional e economia solidária;
- XII - propor programas de desenvolvimento sustentável com foco na cultura da economia solidária.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania:

- I - promover a autonomia econômica e financeira das mulheres, considerando as dimensões étnicas, raciais, geracionais, regionais, orientação sexual e de deficiência;
- II - promover a equidade de gênero;
- III - promover políticas de ações afirmativas no mundo do trabalho que reafirmem a condição das mulheres como sujeitos sociais e políticos;
- IV - promover a organização produtiva de mulheres vivendo em contexto de vulnerabilidade social, notadamente nas periferias;
- V - proporcionar às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado, integral e qualificado nos serviços especializados e na rede de atendimento;
- VI - garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência, considerando as questões étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional;
- VII - ampliar e garantir o acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita as mulheres em situação de violência;
- VIII - promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres em situação de vulnerabilidade;
- IX - instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e homofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas;
- X - promover o acesso das mulheres à moradia digna, construída em local apropriado, saudável e seguro, dotadas de infraestrutura e acesso a bens, serviços públicos e equipamentos sociais;
- XI - garantir o acesso à permanência e o sucesso de meninas, jovens e mulheres à educação de qualidade, prestando particular atenção a grupos com baixa escolaridade;
- XII - garantir o acesso e permanência das mulheres em todos os níveis de ensino, com medidas de assistência estudantil, inclusive creches;
- XIII - promover a mudança cultural da sociedade, com vistas à formação de novos valores e atitudes em relação à autonomia e empoderamento das mulheres, dos idosos e das pessoas com deficiência e demais grupos em situação de vulnerabilidade;
- XIV - ampliar o acesso das mulheres ao mercado de trabalho, fornecendo junto com as secretarias do município qualificação profissional;
- XV - promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência no Município de Maceió, visando a sua inclusão social e cidadania;
- XVI - coordenar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à promoção da cidadania e diversidade sexual, bem como do combate à discriminação por identidade de gênero e orientação sexual;
- XVII - coordenar a formulação, implantação, divulgação, monitoramento e avaliação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência e da Política Municipal da Pessoa Idosa e respectivos planos, projetos e ações transversais e intersetoriais;
- XVIII - coordenar, orientar e acompanhar as medidas de promoção, garantia e defesa das pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- XIX - desenvolver projetos destinados à implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;
- XX - reunir, analisar e divulgar dados estatísticos e analíticos relativos à pessoa com deficiência residente no Município e aos serviços e políticas públicas voltadas à sua inclusão na sociedade;
- XXI - apoiar a luta das pessoas com deficiência, idosos e grupos vulneráveis por suas reivindicações;
- XXII - informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos, bem como desenvolver campanhas educativas junto à sociedade em geral;
- XXIII - gerenciar os asilos ou casas de repouso que atendam à população idosa;
- XXIV - atuar na proteção de grupos sociais que se encontram em situação de exclusão social e vulnerabilidade.

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Bem-Estar e Esporte:

- I - formular, coordenar e executar a política municipal de esporte, lazer e bem-estar, promovendo sua integração como direito social e instrumento de inclusão, saúde, cidadania, equilíbrio físico, emocional e qualidade de vida;
- II - elaborar e implementar a estratégia de desenvolvimento do esporte no Município de Maceió, abrangendo suas manifestações educacional, de participação e de rendimento;
- III - planejar, coordenar e executar ações, programas e projetos voltados à promoção do lazer e do bem-estar, especialmente em espaços públicos e em comunidades em situação de vulnerabilidade social;
- IV - promover práticas integrativas e complementares de saúde e bem-estar, como atividades físicas, meditação, alongamento, yoga e outras ações voltadas à melhoria da saúde mental e emocional da população;
- V - incentivar, apoiar, patrocinar e realizar projetos, programas e eventos esportivos, de lazer e de bem-estar promovidos pela Administração Municipal, diretamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas;
- VI - elaborar o calendário oficial de eventos esportivos, de lazer e bem-estar do Município e acompanhar sua execução, em articulação com órgãos e entidades competentes;
- VII - desenvolver e promover cursos, oficinas, seminários e palestras voltados ao esporte educacional, de rendimento, bem como às práticas recreativas, de lazer e bem-estar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e outras instituições;
- VIII - promover e acompanhar intercâmbios esportivos e de lazer em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- IX - garantir o uso democrático, acessível e inclusivo dos equipamentos públicos destinados ao esporte, ao lazer e ao bem-estar, incentivando a participação comunitária na gestão e manutenção desses espaços;
- X - apoiar a realização de atividades lúdicas, recreativas, comunitárias e intergeracionais voltadas à ocupação saudável do tempo livre, à integração social e à promoção do bem-estar coletivo;
- XI - estabelecer parcerias com instituições públicas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para a execução de ações e programas de esporte, lazer e bem-estar;
- XII - monitorar e avaliar os impactos das políticas públicas de esporte, lazer e bem-estar no Município, com base em indicadores de participação, inclusão, saúde e desenvolvimento humano.

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional:

- I - coordenar a elaboração e execução de projetos básicos e executivos de engenharia, na área de habitação de interesse social;
- II - executar e acompanhar ações de paisagismo e urbanismo relacionadas a habitação de interesse social;
- III - acompanhar a implantação dos projetos de alinhamento dos logradouros e de projetos de urbanização, relacionados a habitação de interesse social;
- IV - elaborar projetos básicos para subsidiar o processo de licitação de projetos relacionados à habitação de interesse social;
- V - elaborar projetos de habitação de interesse social, visando a regularização da titularidade;
- VI - elaborar e manter o cadastro dos beneficiários dos programas habitacionais de interesse social implantados no Município;
- VII - acompanhar, monitorar e fiscalizar os processos, contratos e convênios relacionados à habitação de interesse social;
- VIII - fomentar e estimular a oferta de habitação voltada para a população de baixa renda;
- IX - definir e executar a política de habitação de interesse social do município.

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa:

- I - coordenar e formular as políticas, diretrizes e metas relacionadas à cultura no âmbito do Município de Maceió;
- II - administrar, diretamente ou por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural, as unidades culturais municipais, excetuadas aquelas expressamente vinculadas a outras fundações;
- III - celebrar convênios com entidades e instituições culturais, nacionais e internacionais, bem como com organizações não governamentais, com vistas à promoção das atividades culturais, turísticas e de economia criativa no Município;
- IV - elaborar o Plano Municipal de Economia Criativa, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- V - incentivar a criação de núcleos de economia criativa e de núcleos de cultura, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural;
- VI - fomentar o desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados ao aprimoramento das políticas públicas para o setor criativo;
- VII - articular e conduzir o mapeamento da economia criativa de Maceió, com o objetivo de identificar vocações locais e oportunidades de desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 29. A Procuradoria-Geral do Município de Maceió, instituição permanente e essencial à administração da justiça, é regida por lei orgânica própria.

Art. 30. À Controladoria Geral do Município, compete:

- I - assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e procedimentos através das ações de auditoria interna preventiva, de controle e corretiva nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, para tornar eficaz o controle interno;
- II - supervisionar, acompanhar e fiscalizar convênios, acordos, contratos e outros ajustes;
- III - coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- IV - fiscalizar as normas orçamentárias, contábeis e financeiras;
- V - fiscalizar as instituições que recebem recursos do Município;
- VI - supervisionar, acompanhar e fiscalizar os contratos para a execução de obras e serviços públicos;
- VII - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Municipal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;
- VIII - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar e coibir irregularidades;
- IX - realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privados;
- X - instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação em vigor, juntamente com as Secretarias Municipais;
- XI - desempenhar as funções de Ouvidoria-Geral da Prefeitura Municipal de Maceió;
- XII - receber e encaminhar reclamações, denúncias, representações e sugestões referentes a procedimentos e ações, programas, e políticas de governo, solicitando informações e dados para instrução e apuração;
- XIII - analisar e investigar, de forma independente, as informações, reclamações e denúncias recebidas;
- XIV - examinar e identificar as causas e procedência das manifestações recebidas;
- XV - encaminhar a demanda aos órgãos e setores responsáveis e acompanhar as providências tomadas, dentro do prazo estabelecido.

XVI - apresentar recomendações ao prefeito visando o aprimoramento e a correção de situações de inadequado funcionamento das atividades sob a competência das unidades da estrutura da Prefeitura e das entidades vinculadas.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os atos de ordenação de despesas serão praticados, de forma descentralizada, pelos titulares das Secretarias Municipais.

§ 1º Cabe ao titular de cada unidade orçamentária, a competência de empenhar, liquidar e autorizar o pagamento da despesa a ser realizada na área de suas respectivas pastas e/ou unidades, como também lhes compete encaminhar isoladamente, por Secretaria, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e à Câmara Municipal, os balancetes mensais e sua documentação comprobatória da despesa.

§ 2º Exclui-se da descentralização a que aduz o *caput* deste artigo, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta, cuja competência é privativa do titular da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio.

§ 3º Compete ainda aos titulares das Secretarias Municipais, sem prejuízo das funções da Controladoria Geral do Município, determinar auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados, responsabilizar-se pelos bens vinculados a sua respectiva Secretaria e obedecer aos princípios que dispuserem sobre procedimentos contábeis.

Art. 32. Ato do Prefeito poderá delegar aos titulares das Secretarias Municipais a competência para firmar contratos, convênios e outros ajustes que instituem direitos, prerrogativas e obrigações para o cumprimento das suas finalidades institucionais.

§ 1º Excluem-se da delegação estabelecida no *caput* deste artigo:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 2º A delegação a que aduz o *caput* deste artigo não exclui as competências da Procuradoria Geral do Município para análise jurídica dos ajustes, bem como do controle administrativo da Controladoria Geral do Município.

Art. 33. Decreto disporá sobre a extensão e limites da descentralização da ordenação de despesas e da delegação de poderes aos titulares das Secretarias Municipais.

Art. 34. Fica criado o Serviço Voluntário não Remunerado do Município de Maceió, vinculado à Administração Direta Municipal.

§ 1º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que prévia e expressamente autorizadas.

§ 2º Decreto regulamentará o serviço de que dispõe o *caput* deste artigo.

Art. 35. Decreto poderá dispor sobre:

I - a criação, transformação, modificação, extinção e regulamentação das Secretarias Extraordinárias.

II - a criação, transformação, modificação, extinção e regulamentação de Coordenadorias Executivas no âmbito da Administração Pública Municipal;

III - concessão de gratificação por atividade extraordinário à servidores públicos efetivos ou comissionados, em razão do desempenho de atividades de alta complexidade, sobrecarga ou dedicação intensiva, desde que caracterizada situação de esforço adicional ou relevância institucional.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o valor do que aduz o inciso III do *caput*, mediante Decreto.

§ 2º Os Coordenadorias Executivas a que aduz o inciso II, do *caput* deste artigo, serão vinculados a um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ 3º As competências atribuídas aos órgãos elencados nos incisos do *caput* do art. 5º poderão ser desmembradas e atribuídas a Secretarias Extraordinárias, instituídas com caráter especializado e finalidade específica, conforme a natureza da matéria.

Art. 36. Fica vedada a concessão de gratificações, sob qualquer forma ou denominação vinculada à produtividade ou ao desempenho funcional, aos servidores ocupantes exclusivamente de cargos de provimento em comissão, ressalvada a hipótese prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único. Aos servidores ocupantes exclusivamente de cargos de provimento em comissão aplica-se o art. 80, da Lei nº 4.973, de 31 de março de 2000.

Art. 37. Ficam transferidos para os respectivos órgãos e entidades sucedâneos, criados, fusionados, transformados, modificados ou renomeados, o patrimônio afetado, as dotações orçamentárias, os fundos, programas e ações em curso, o quadro de servidores, além do gerenciamento de contratos, convênios e demais pactos em execução dos órgãos e entidades a que sucederam.

§ 1º O Poder Executivo poderá determinar por Decreto, sempre que necessário e segundo as necessidades do serviço, a redistribuição de servidores do quadro efetivo, entre os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio atuará como órgão centralizado de gestão e organização de recursos humanos e ficará responsável por coordenar as redistribuições de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Os passivos financeiros dos entes extintos, havidos a título de créditos precatórios de terceiros, bem assim as requisições de pequeno valor (RPV), serão transferidos às dotações próprias do Poder Executivo Municipal existentes para a cobertura dessas despesas.

Art. 38. As finalidades, a especificação das competências constantes desta Lei e a forma de funcionamento de cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal Direta serão estabelecidas por Decreto do Prefeito, na forma do art. 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Parágrafo Único. Até que sobrevenham os Decretos Municipais de que trata o *caput* deste artigo, estabelecendo regulamentos e regimentos dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, todas as competências e funções absorvidas ou assumidas pelos órgãos sucedâneos ou entre eles redistribuídas, continuam sendo regidas pelos regulamentos e regimentos existentes, com aplicações e adaptações decorrentes desta Lei.

Art. 39. Até que sejam nomeados os novos cargos de provimento em comissão decorrentes da reforma administrativa, ficam convalidados todos os atos praticados pelos titulares dos cargos de órgãos da Administração Pública Municipal Direta, com base nas nomenclaturas e atribuições da legislação anterior à data da publicação desta Lei.

Art. 40. Fica revogado o art. 4º da Lei nº 6.891, de 3 de junho de 2019.

Art. 41. O art. 5º da Lei nº 5.646, de 22 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é órgão de natureza consultiva, composto por representantes de entidades públicas, privadas e de segmentos da sociedade civil vinculados à política habitacional, assegurada a observância do princípio democrático na escolha de seus membros e a reserva de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida por representante do Poder Público, indicado pelo Prefeito.

§ 2º Ao presidente do Conselho Gestor compete o voto de qualidade.

§ 3º A organização, a composição e o funcionamento do Conselho Gestor do FMHIS serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo."

Art. 42. O § 1º, do art. 4º, da Lei nº 7.502, de 2 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º A forma de composição a que se refere o inciso I do caput deste artigo será disciplinada no Estatuto Social."

Art. 43. O art. 7º, da Lei Delegada nº 006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A carga horária de trabalho dos servidores públicos integrantes da estrutura da Administração Pública Municipal será disciplinada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput poderá, ainda, regulamentar a possibilidade de adoção do regime de trabalho remoto no âmbito da Administração Pública Municipal."

Art. 44 A Lei Municipal 2.779, de 16 de dezembro de 1980, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Fica alterada a denominação "Comissário de Vigilância de Menores" para "Agente de Proteção da Infância e Juventude". (NR)

Art. 3º-A Fica alterada a denominação "gratificação" para "auxílio-atividade". (AC)

Art. 3º-B A competência para nomeação do Agente de Proteção da Infância e Juventude da Capital e indicação ou substituição daquele que receberá auxílio-atividade custeado mensalmente pela Municipalidade é exclusiva do Juiz de Direito titular das Unidades da Infância e Juventude da Capital (1ª Vara Criminal da Capital e 28ª Vara Cível da Capital). (AC)

Art. 3º-C Ficam criados mais 06 (seis) auxílios-atividade a serem pagos a Agentes de Proteção da Infância e Juventude da Capital. (AC)

Art. 3º-D As despesas dos auxílios-atividade já instituídos por leis anteriores e os aqui criados correrão por conta do orçamento anual vigente do município. (AC)"

Art. 45. A Lei Municipal nº 7.664 20 de maio de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

II - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), a partir do mês de agosto de 2025.

Parágrafo único. Fica concedido aos servidores efetivos vinculados à Secretaria de Educação, nos termos da Lei nº 14.276/2021, o reajuste salarial em 5% (cinco por cento), com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2025."

Art. 46. Decreto regulamentará as disposições necessárias para a execução da presente Lei.

Art. 47. Ficam revogadas:

I - a Lei Delegada Municipal nº 04, de 18 de abril de 2023, com exceção do art. 35;

II - a Lei Delegada Municipal nº 08, de 18 de abril de 2023.

§ 1º Enquanto não publicados os Decretos Municipais previstos no § 3º, do art. 5º, desta Lei, ficam transitória e preservadas as competências institucionais, constantes da Lei Delegada nº 004, de 18 de abril de 2023, no que não confrontarem com a presente norma.

§ 2º O Prefeito poderá editar Decretos para disciplinar e complementar as questões não previstas na Lei, inclusive para fins do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 48. O Anexo Único da Lei Delegada nº 006, de 18 de abril de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de Julho de 2025.

JHC

Prefeito de Maceió

ANEXO ÚNICO

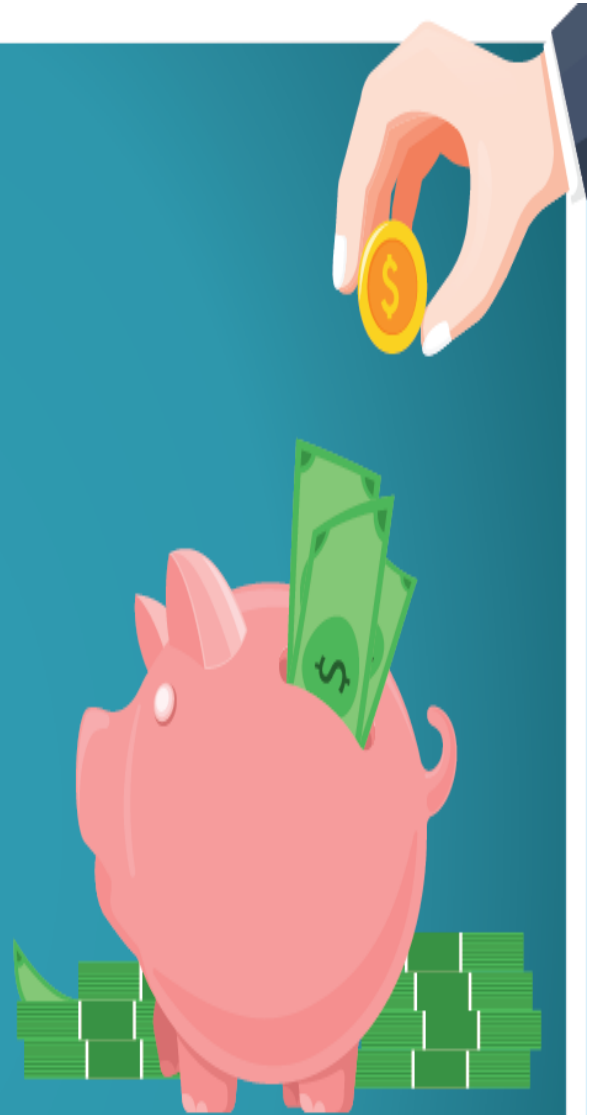
| SÍMBOLO | QUANTITATIVO | CARGOS | VENCIMENTO |
|---------------|--------------|---|---------------|
| PREFEITO | 1 | Prefeito | R\$ 20.000,00 |
| VICE-PREFEITO | 1 | Vice-Prefeito | R\$ 17.500,00 |
| CNP | 33 | Secretário e Dirigentes máximos das entidades da Administração Municipal Autárquica e Fundacional | R\$ 17.000,00 |
| NES-4 | 35 | Secretário Extraordinário, Secretário Executivo III, Assessor Executivo IV, Coordenador Executivo IV e Chefe de Gabinete Especial | R\$ 16.000,00 |
| NES-3 | 35 | Secretário Executivo II, Assessor Executivo III e Coordenador Executivo III | R\$ 13.000,00 |
| NES-2 | 45 | Secretário Executivo I, Assessor Executivo II e Coordenador Executivo II | R\$ 11.000,00 |
| NES-1 | 130 | Subsecretário, Diretor Executivo, Assessor Executivo I e Coordenador Executivo I | R\$ 9.000,00 |
| DAS-6 | 190 | Chefe de Gabinete, Superintendente, Assessor Especial II e Diretor Especial II | R\$ 8.000,00 |
| DAS-5 | 150 | Assessor Especial I, Assessor de Comunicação III e Diretor Especial I | R\$ 6.000,00 |
| DAS-4 | 715 | Assessor Técnico II, Assessor de Comunicação II, Diretor Geral e Diretor Técnico | R\$ 4.300,00 |
| DAS-3 | 860 | Assessor Técnico I, Coordenador Geral e Coordenador Técnico | R\$ 3.300,00 |
| DAS-2 | 998 | Assessor de Apoio II e Gerente | R\$ 2.300,00 |
| DAS-1 | 440 | Assessor de Apoio I e Chefe de Divisão | R\$ 1.700,00 |
| FG-4 | 27 | - | R\$ 2.100,00 |
| FG-3 | 102 | - | R\$ 1.400,00 |
| FG-2 | 81 | - | R\$ 700,00 |
| FG-1 | 20 | - | R\$ 380,00 |
| FGPGM01 | 7 | FG PGM PROC CHEFE | R\$ 2.650,00 |

| | | | |
|-----------|----|---------------------|--------------|
| FGPGM02 | 1 | FG PGM PROC ADJUNTO | R\$ 3.180,00 |
| FGPGM03 | 1 | FG PGM PROC GERAL | R\$ 4.240,00 |
| FGSMS-5 | 2 | - | R\$ 2.800,00 |
| FGSMS-4 | 8 | - | R\$ 2.100,00 |
| FGSMS-3 | 20 | - | R\$ 1.400,00 |
| FGSMS-2 | 80 | - | R\$ 700,00 |
| FGSMS-1 | 90 | - | R\$ 380,00 |
| FGSEMED-5 | 2 | - | R\$ 2.800,00 |
| FGSEMED-4 | 13 | - | R\$ 2.100,00 |
| FGSEMED-3 | 17 | - | R\$ 1.400,00 |
| FGSEMED-2 | 17 | - | R\$ 700,00 |
| FGSEMED-1 | 65 | - | R\$ 380,00 |

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: B682BC8F

MAIS POR MENOS

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.



**PARA
INFORMAÇÕES:**

(82) 3312-5866

diariomaceio@gmail.com